

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2022

O procedimento licitatório obedecerá, ao disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e suas alterações, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como as condições estabelecidas neste Edital, anexos e Decretos Municipais nº 591/05, de 31 de maio de 2005, nº 672/07, de 03 de janeiro de 2007, nº 1042/13, de 25 de março de 2013, nº 1059/13 de 16 de agosto de 2013 e nº 1352/17 de 16 de janeiro de 2017, bem como a Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e demais atualizações, **e ainda, à Lei nº 8.429/1992 de 02/06/1992.**

OBJETO

A presente licitação tem por objeto **Contratação de serviços de locação de 18 (dezoito) veículos para serviço de transporte de estudantes nas Zonas Urbana, Rural e Sala de Recurso AEE (AEE – Atendimento Educacional Especializado) do município de Cajati - SP, através de pessoas jurídicas, em trajetos denominados ROTAS, descritas nas especificações, através de veículos adequados para o transporte de escolares, com motoristas e monitores que atendam as condições de habilitação e qualificação constantes nas normas e regulamento federal, estadual e municipal, a serem compostos nos apontamentos do edital de licitação, obtido através de estudo desenvolvido pelo Departamento Municipal de Educação, sendo possível a atualização durante a execução do objeto licitado, decorrente de acréscimos ou supressão de alunos, escolas, pontos de embarque, quilometragens e alterações de itinerários, conforme Termo de Referência, conforme Termo de Referência do edital.**

ANEXOS

- Anexo I** - Modelo referencial de instrumento de Credenciamento;
- Anexo II** - Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de Habilitação;
- Anexo III** - Modelo de Proposta;
- Anexo IV** - Modelo de Declaração que não emprega menores;
- Anexo V** - Modelo de Declaração de Fato Impeditivo;
- Anexo VI** - Termo de Referência;
- Anexo VII** - Minuta do Contrato;
- Anexo VIII** - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo IX** - Modelo de Declaração de empresa idônea;
- Anexo X** - Modelo de Declaração de ausência de parentesco e vínculo;
- Anexo XI** - Recibo de retirada de edital pela internet;
- Anexo XII** - Declaração de qualificação técnica
- Anexo XIII** - Comprovação de visita técnica
- Anexo XIV** - Termo de Ciência e de Notificação.

ÍNDICE

ITEM	ASSUNTO
1 -	OBJETO
2 -	DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DE EXECUÇÃO
3 -	CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4 -	DO CREDENCIAMENTO
5 -	DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO
6 -	DO PREÇO
7 -	DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO
8 -	PROCEDIMENTOS
9 -	DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS
10 -	IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
11 -	RECURSOS FINANCEIROS
12 -	DO CONTRATO
13 -	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
14 -	DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA
15 -	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
16 -	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
17 -	DA GARANTIA
18 -	INFORMAÇÕES
19 -	DISPOSIÇÕES GERAIS
20 -	DO FORO

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

PREGOEIRO: Jailton Pereira dos Santos

EQUIPE DE APOIO: Leandro de Moraes, Leandro Antunes dos Santos, Francieli Ribeiro Miguel e Lucielen de Jesus Camargo Henriquesson Costa.

- Todos designados pela Portaria n.º 1.305/22, de 22 de setembro de 2022.

- e-mail: compras@cajati.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - compras@cajati.sp.gov.br

Divisão de Compras e Licitações

(13) 3854-8700

compras@cajati.sp.gov.br



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2022 PROCESSO Nº 73051/2022

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI - SP, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para **Contratação de serviços de locação de 18 (dezoito) veículos para serviço de transporte de estudantes nas Zonas Urbana, Rural e Sala de Recurso AEE (AEE - Atendimento Educacional Especializado) do município de Cajati - SP, através de pessoas jurídicas, em trajetos denominados ROTAS, descritas nas especificações, através de veículos adequados para o transporte de escolares, com motoristas e monitores que atendam as condições de habilitação e qualificação constantes nas normas e regulamento federal, estadual e municipal, a serem compostos nos apontamentos do edital de licitação, obtido através de estudo desenvolvido pelo Departamento Municipal de Educação, sendo possível a atualização durante a execução do objeto licitado, decorrente de acréscimos ou supressão de alunos, escolas, pontos de embarque, quilometragens e alterações de itinerários, conforme Termo de Referência, conforme Termo de Referência do edital.** O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e suas alterações, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Decretos Municipais nº 591/05, de 31 de maio de 2005, nº 672/07, de 03 de janeiro de 2007, nº 1042/13, de 25 de março de 2013, nº 1059/13 de 16 de agosto de 2013 e nº 1352/17 de 16 de janeiro de 2017, bem como a Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e demais atualizações, e ainda, à Lei nº 8.429/1992 de 02/06/1992.

OBTENÇÃO DO EDITAL: Gratuitamente através do site: www.cajati.sp.gov.br ou na Divisão de Compras e Licitações da Prefeitura do Município de Cajati, localizada na Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – Cajati – SP, telefone: (13) 3854-8700 das 10:00 horas às 11 horas e 30 minutos e das 13 horas e 30 minutos às 14 horas e 30 minutos – Valor da Pasta: R\$ 16,53 (dezesseis reais, cinquenta e três centavos), referente às custas de reprodução.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e nos seguintes anexos que o integram:

- Anexo I** - Modelo referencial de instrumento de Credenciamento;
- Anexo II** - Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de Habilitação;
- Anexo III** - Modelo de Proposta;
- Anexo IV** - Modelo de Declaração que não emprega menores;
- Anexo V** - Modelo de Declaração de Fato Impeditivo;
- Anexo VI** - Termo de Referência;
- Anexo VII** - Minuta do Contrato;
- Anexo VIII** - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo IX** - Modelo de Declaração de empresa idônea;
- Anexo X** - Modelo de Declaração de ausência de parentesco e vínculo;
- Anexo XI** - Recibo de retirada de edital pela internet;
- Anexo XII** - Termo de Ciência e de Notificação.
- Anexo XIII** - Declaração de qualificação técnica
- Anexo XIV** - Comprovação de visita técnica

1 – OBJETO

- 1.1. **Contratação de serviços de locação de 18 (dezoito) veículos para serviço de transporte de estudantes nas Zonas Urbana, Rural e Sala de Recurso AEE (AEE – Atendimento Educacional Especializado) do município de Cajati - SP, através de pessoas jurídicas, em trajetos denominados ROTAS, descritas nas especificações, através de veículos adequados para o transporte de escolares, com motoristas e monitores que atendam as condições de habilitação e qualificação constantes nas normas e regulamento federal, estadual e municipal, a serem compostos nos apontamentos do edital de licitação, obtido através de estudo desenvolvido pelo Departamento Municipal de Educação, sendo possível a atualização durante a execução do objeto licitado, decorrente de acréscimos ou supressão de alunos, escolas, pontos de embarque, quilometragens e alterações de itinerários, conforme Termo de Referência, conforme Termo de Referência do edital, por meio de sistema Presencial.**

2 – DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os serviços deverão ser realizados e entregues conforme Termo de Referência – Anexo VI do edital, podendo ser prorrogado, nos termos do Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações, conforme solicitação do Departamento de Educação e Cultura dos serviços ora licitados e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo VI do edital.
- 2.2. Eventual prorrogação deverá ser dada com antecedência necessária, devidamente justificada pela Diretora do Departamento de Educação e Cultura e ratificada pela empresa, sendo o caso, ficando a solicitação sujeita a rejeição se não absolutamente comprovada a necessidade. A prorrogação imotivada implicará rescisão do contrato, perdas e danos e penalidades legais.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão, as empresas que:

3.1.1. Desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3.1.2. Atendam às exigências constantes neste edital e nos seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida.

3.1.3. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

3.1.3.1.1. **Para a obtenção dos benefícios requeridos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas atualizações, as licitantes deverão apresentar documentos que comprovem que as mesmas se encontram enquadradas no porte de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), juntamente com a Declaração solicitada no anexo VIII do edital, FORA dos envelopes Documentação e Proposta.**

3.1.3.2.1. Para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) fica ressalvado o disposto nos art. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 e demais atualizações, sendo que o não cumprimento do disposto nesta lei poderá acarretar as

sanções e penalidades previstas no art. 81 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

3.1.3.2.2 Entende-se por Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), àquelas enquadradas nos limites determinados no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e demais atualizações, a saber:

a) no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

b) no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

3.1.3.2.3. Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e demais atualizações, o produto de venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

3.2.1. Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Cajati ou com a Administração Pública, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública perante os Tribunais de Contas.

3.2.2. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que sejam sua forma de constituição.

3.2.3. Estrangeiras que não funcionem no País.

4 - CREDENCIAMENTO

4.1. No dia, horário e local estabelecido no item 7.1 deste edital, serão realizados, em sessão pública, os credenciamentos dos representantes das licitantes, o recebimento dos envelopes "proposta comercial" e "documentação" e a Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

4.1.1. Não será admitida a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

4.1.2. Será considerada retardatária a empresa, cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após o credenciamento.

4.2. Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto ao Pregoeiro, devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do **PREGÃO** e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

4.2.1. **O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:**

- 4.2.1.1. **Instrumento público ou particular**, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e para recorrer ou desistir de recurso (vide modelo referencial constante do anexo I).
- 4.2.1.2. **Cópia do contrato ou estatuto social da licitante**, quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigentes ou assemelhados, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.
- 4.2.2. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.
- 4.2.3. Os documentos suprarreferidos poderão ser apresentados no original ou por cópia autenticada, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do competente processo administrativo.
- 4.2.3.1. Excepcionalmente, serão aceitos para fins de credenciamento, documentos enviados via email (compras@cajati.sp.gov.br), dentro do período de credenciamento, ficando a empresa responsável pelo envio do original em até 48 (quarenta e oito) horas após a sessão pública do pregão.
- 4.2.4. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa, que tenha apresentado proposta, mas não esteja devidamente representada, terá sua proposta acolhida, porém não poderá participar das rodadas de lances verbais.
- 4.3. O licitante que não pretenda credenciar representante para praticar atos presenciais, poderá encaminhar os envelopes "Proposta" e "Documentação" e, em terceiro envelope, devidamente identificado (ou avulsos), a **DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** (Anexo II) e a **DECLARAÇÃO DE ME/EPP** (Anexo VIII), se for o caso, por correio ou diretamente na seção de Protocolo, até o prazo e atendidas as condições estabelecidas neste edital.

5 – APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO

- 5.1. No ato de credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, 02 (dois) envelopes, fechados e indevassáveis, conforme abaixo relacionado e ainda **Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo constante no Anexo II ao Edital, que deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 01 e 02:**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI – SP
PROCESSO Nº 73051/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2022

O primeiro com o subtítulo ENVELOPE Nº 01 "PROPOSTA"

O segundo com o subtítulo ENVELOPE Nº 02 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

- 5.1.1. Os envelopes deverão estar subscritos com a titulação de seu conteúdo, nome e endereço da empresa, número do **PREGÃO** e número do processo administrativo.

- 5.1.2. Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 5.1.3. Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.
- 5.2. O **envelope nº 1** conterá as propostas comerciais, que deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, sem rasuras ou emendas, devendo seguir necessariamente o modelo-padrão consistente do anexo III deste edital.
- 5.2.1.** Ser apresentada com cotação de preços definida no objeto deste Edital e no Anexo VI (Termo de referência / Descrição Técnica), em moeda corrente nacional (R\$ - com até duas casas decimais), expressa em algarismos e por extenso, itens básicos para apresentação da proposta.
- 5.2.2.** Constar preço total para realização dos serviços, unitários por km e globais, conforme modelo de planilha, Anexo III deste edital, bem como a planilha de custos correspondentes à proposta apresentada.
- 5.2.3.** Declarar expressamente que nos preços contidos na proposta estão incluídos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
- 5.2.4.** Constar oferta firme e precisa, sem alternativa de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 5.2.5.** Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da Proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o fornecimento ser efetuado a Prefeitura do Município de Cajati sem ônus adicionais.
- 5.2.6.** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 5.2.7.** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e nos seus anexos.
- 5.2.7.1 – A apresentação da proposta implica na aceitação pela licitante de que:
- 5.2.7.1.1 – A prazo de **validade da proposta** será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de entrega da proposta, e o do lance será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública do pregão. Decorridos esses prazos, sem convocação para assinatura do Contrato ou retirada de documento equivalente, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5.2.7.1.2 – Os serviços deverão ser realizados por período de 12 (doze) meses e realizados conforme Termo de Referência, podendo ser prorrogado, nos termos do Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações, conforme solicitação da Diretora do Departamento de Educação e Cultura dos serviços ora licitados e especificações constantes no Termo de Referência.

5.2.1.1.3 – O **pagamento** será efetuado 15 (quinze) dias após a realização dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pelas unidades requisitantes.

5.3. O envelope nº 2 deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, em conformidade com o previsto a seguir:

5.3.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

5.3.2 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

5.3.3 - Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.

5.3.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Observação: A licitante fica dispensada da apresentação dos documentos de nºs 5.3.1, 5.3.2, 5.3.3 ou 5.3.4, caso já tenham apresentados os mesmos quando do credenciamento junto ao Pregoeiro.

5.3.5 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.3.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J);

5.3.5.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente Licitação;

5.3.5.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou de outra equivalente, na forma da Lei;

5.3.5.4 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

5.3.5.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#). [\(Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011\)](#)

5.3.6. Qualificação Econômico-financeira

5.3.6.1) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício financeiro, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, utilizando-se o IGPM / FGV / SP – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas / SP ou outro indicador que venha a substituí-lo, a critério da Prefeitura: (inciso I)

5.3.6.1.1) Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentados:

5.3.6.1.1.1) Sociedades regidas pela Lei Nº: 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas): publicados no Diário Oficial, publicados em jornal de grande circulação ou por cópia reprográfica registrada e autenticada na Junta Comercial ou no domicílio da licitante.

5.3.6.1.1.2) Sociedades regidas pela Lei Nº: 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas): publicados no Diário Oficial, publicados em jornal de grande circulação ou por cópia reprográfica registrada e autenticada na Junta Comercial ou no domicílio da licitante;

5.3.6.1.1.3) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (Ltda): cópia reprográfica do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou através de cópia reprográfica do balanço e das demonstrações contábeis ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou órgão equivalente;

5.3.6.1.1.4) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Lei Geral das Microempresas das Empresas de Pequeno Porte – “SIMPLES NACIONAL” :

a) Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

b) Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou

c) Declaração assinada pelo profissional de Contabilidade responsável pela empresa de que a mesma é dispensada da apresentação de Balanço Patrimonial nos termos da Lei, indicando o artigo e a lei de referência.

5.3.7) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão inferior a 180 (cento e oitenta) dias da entrega dos envelopes.

5.3.8) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão inferior a 180 (cento e oitenta) dias da entrega dos envelopes, ou nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor. **(Para empresas em recuperação judicial ou extrajudicial).**

a.1) Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.

a.2) Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua emissão.

5.3.9) Comprovação de Capital Social devidamente integralizado e registrado na forma da Lei, igual ou superior a **R\$ 307.494,00 (trezentos e sete mil, quatrocentos e noventa e quatro reais)**

5.4. Qualificação Técnica:

- 5.4.1. Declaração de que não emprega menor (Anexo IV do edital);
- 5.4.2. Declaração de Fato Impeditivo (Anexo V do edital);
- 5.4.3. Declaração de empresa idônea (Anexo IX do edital);
- 5.4.4. Declaração de ausência de parentesco e vínculo (Anexo X do edital);
- 5.4.5. Declaração de que na assinatura do Contrato disponibilizará todos os profissionais, materiais, equipamentos e documentos necessários a realização dos serviços constantes no Anexo I – Termo de Referência do edital (Anexo XIII);

5.4.6. De forma a demonstrar a prova de Qualificação técnica, as licitantes deverão apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem já ter a licitante realizado serviço de transporte escolar ou prova de execução de serviços similares; (inciso II)

5.4.6.1. Em quantidade compatível, para que os serviços atestados tenham sido prestados com pelo menos os quantitativos abaixo, conforme índices da súmula 24 do egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP:

5.4.6.1.1. 388.250 km (trezentos e oitenta e oito mil, duzentos e cinquenta quilômetros), que corresponde ao mínimo de 50% da quilometragem anual estimada;

5.4.6.2) No caso de serviço público, o atestado deverá ser fornecido pelo Poder Público a quem a licitante preste ou tenha prestado serviços.

5.4.6.3) No caso de serviço particular de fretamento contínuo, o atestado poderá ser fornecido por pessoa jurídica pública ou privada a que os serviços estejam sendo ou tenham sido prestados.

5.4.6.4) O atestado deverá ser firmado por pessoa que efetivamente responda civilmente pela empresa declarante, como seu diretor, sócio-gerente ou, no caso de Poder Público, pelo responsável legal pelos serviços, devendo o signatário estar claramente identificado (nome e função).

5.4.6.5) Só será aceito atestado que faça referência expressa às características do serviço prestado, à quantidade de veículos utilizados e a data do início e de término da prestação de tal serviço, prazo este que deverá ser apresentado em meses.

5.4.6.6) Poderá a Administração oficial a licitante ou diligenciar a quem quer que seja, na forma do Artigo 43 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações, a fim de verificar a veracidade das informações contidas nos atestados, podendo requerer documentos ou informações, tais como cópia de contratos, recolhimento de tributos, dentre outros cabíveis.

5.4.7) Comprovação de visita técnica devidamente preenchida conforme (Anexo XIV do edital), em papel timbrado e subscrita por representante legal da Prefeitura, de que a licitante possui plena ciência das características gerais dos serviços a serem executadas e das rotas referentes a Licitação, de forma a não poder alegar posterior desconhecimento do objeto a ser contratado; devidamente atestado pelo Departamento de Educação e Cultura.

5.5. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

6 - DO PREÇO

6.1. O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o fornecimento licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento.

6.2. Serão desclassificadas as propostas, cujos preços sejam incompatíveis com a realidade de mercado.

6.3. Do Controle e das Alterações de Preços

6.3.1. Em havendo prorrogação contratual, após período de 12 (doze) meses, o valor será reajustado com base na inflação apurada no período, tomando-se por base o índice do IPC-FIPE.

7 – RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO

7.1. Os documentos referentes à declaração de atendimento aos requisitos de habilitação (Anexo II), ao credenciamento (Anexo I), bem como os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação das empresas interessadas, deverão ser entregues diretamente ao Pregoeiro, na Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Cajati – SP, conforme a programação seguinte:

- **Recebimento do Credenciamento (Anexo I) das empresas interessadas:**

Data: 11/10/2022

Horário: das 14 horas às 14 horas e 30 minutos

- **Recebimento dos Envelopes Proposta, Documentação e Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de habilitação (Anexo II):**

Data: 11/10/2022

Horário: 14 horas e 30 minutos

7.2. Na hora e local indicado no subitem 7.1, serão observados os seguintes procedimentos pertinentes a este **PREGÃO**:

7.2.1. Credenciamento dos representantes legais das empresas interessadas em participar do certame;

7.2.2. Recebimento dos envelopes “proposta” e “documentação”, bem como a Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de habilitação;

7.2.3. Desclassificação das propostas e planilhas de custos que não atenderem às exigências essenciais deste edital e classificação provisória das demais em ordem crescente de preços globais por lote.

7.2.3.1. Para fins de julgamento, serão considerados valores com até duas casas decimais;

7.2.4. Abertura de oportunidade de oferecimento de lances verbais, aos representantes das empresas, cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o menor valor global e o valor superior àquele em até 10% (dez por cento);

7.2.5. Em não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 7.2.4, poderão as empresas autoras das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos:

7.2.6. A condução de rodadas de lances verbais, sempre a partir do representante da empresa com proposta de maior proposta global, em ordem decrescente de valor, respeitado as sucessivas

ordens de classificação provisória, até o momento em que não haja novos lances de valores globais menores aos já ofertados;

- 7.2.7. Classificação definitiva das propostas em ordem crescente de valor global por lote;
- 7.2.8. Abertura dos envelopes "documentação" apenas da empresa, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar;
- 7.2.9. Habilitação ou inabilitação da primeira classificada; prosseguindo-se, se for o caso, com a abertura do envelope "documentação" da(s) segunda(s) classificada(s);
- 7.2.10. Proclamação da empresa vencedora do certame pelo critério de **menor valor global**;
- 7.2.11. Abertura de oportunidade aos presentes para que manifestem sua eventual intenção de interpor recurso, registrando-se em ata a síntese das razões de recorrer;
- 7.2.12. Adjudicação do objeto e encaminhamento dos autos do processo à autoridade competente para homologação do certame, na hipótese de não ter havido interposição de recursos.

8 – PROCEDIMENTOS

- 8.1. Os procedimentos deste **PREGÃO** serão conduzidos pelo pregoeiro, seguindo a legislação vigente e as fases apontadas no item VII deste edital.
- 8.2. Instalada a sessão pública do pregão, proceder-se-á à abertura dos envelopes das propostas comerciais, que será rubricada e analisada pelo pregoeiro. Em seguida, será dada vista das propostas aos representantes dos licitantes, que poderão rubricá-las, devolvendo-as ao pregoeiro, que procederá à classificação provisória.
 - 8.2.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital, considerando-se como tais as que não possam ser supridas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante da proponente.
 - 8.2.2. As demais propostas serão classificadas provisoriamente, em **ordem crescente de preços globais**.
 - 8.2.3. Definida a classificação provisória, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes; preços ofertados; adequações havidas em conformidade com o previsto no art. 8º do Decreto Municipal nº 591/05; propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação, e a ordem de classificação provisória.
- 8.3. O pregoeiro abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam compreendidas no intervalo definido no subitem 7.2.4.
 - 8.3.1. Na fase de lances verbais, não serão aceitos lances de valor igual ou maior ao do último, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes do menor valor global apresentado por lote.

- 8.3.2. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:
- 8.3.2.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e as empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- 8.3.2.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta inferior àquela considerada vencedora da fase de lances verbais, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;
- 8.3.2.3. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;
- 8.3.2.4. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.3.2.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;
- 8.3.2.4.1. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.
- 8.3.2.5. O exercício de direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 8.3.2.6. Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 8.3.2 será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.
- 8.3.3. **Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades previstas neste edital.**
- 8.3.4. Declarada encerrada a etapa competitiva de cada lance, o pregoeiro procederá ao lance seguinte, após o término, será efetuada a classificação definitiva das propostas, consignando-a em ata.
- 8.4. Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de documentação da proponente, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.
- 8.4.1. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguirá o pregoeiro com a abertura do envelope de documentação da(s) proponente(s) classificada(s) em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.
- 8.4.2. No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, o Pregoeiro convocará todas as licitantes para, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação.

- 8.4.3. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e nos seus Anexos.
- 8.5. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante classificada e habilitada será declarada vencedora do certame.
- 8.5.1. A licitante declarada vencedora em caso de redução dos preços originalmente apresentados, deverá apresentar sua planilha de custos correspondentes à proposta apresentada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o término da sessão do Pregão Presencial.
- 8.6. Proclamada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.
- 8.6.1. O recurso terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.6.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.
- 8.7. Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à licitante vencedora e homologado o certame.
- 8.8. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia do pregoeiro, até a efetiva formalização da contratação.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

- 9.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei.
- 9.2. Os documentos exigidos serão aceitos dentro da data de validade neles assinalados, na hipótese de não constar nos documentos o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos os documentos emitidos no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores a data marcada para entrega dos envelopes, exceto a Certidão Negativa de Falência e a Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial e conforme preveem os subitens 5.3.3.1 e 5.3.3.2 do Edital.
- 9.3. Os documentos emitidos via internet, dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério do Pregoeiro a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade, conforme item 9.2 deste Edital.
- 9.4. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número de CNPJ. Se a licitante for matriz, todos os documentos

deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

- 9.5. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feito por tradutor público juramentado.

10 - IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 10.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

- 10.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, à abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços, concurso, pregão ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

- 10.2.1. A autoridade superior deverá decidir sobre a impugnação, no prazo legal, antes da abertura do certame.

- 10.2.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas será designada nova data para a realização deste **PREGÃO**.

- 10.3. A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste **PREGÃO**, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

11 - RECURSOS FINANCEIROS

- 11.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos provenientes da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**.

Seção de Transporte Escolar - Fundamental - 12.361.0009.2045

3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

12 - DO CONTRATO

- 12.1. A minuta do contrato a ser firmado entre as partes encontra-se no Anexo VII do Edital e obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações.

12.2. Prazo para assinatura do contrato

- 12.2.1. A Proponente vencedora deverá assinar contrato dentro de 03 (três) dias úteis, contados do comunicado a ser expedido ou pela publicação no órgão de Imprensa Oficial.

12.3. Do prazo

12.3.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura das autorizações para início dos serviços, podendo ser prorrogado, nos termos do Artigo 57, §1º, incisos I a VI da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações e nas demais condições.

- a) Quando for comprovada urgência ou emergência, decorrente de calamidade pública ou estado de necessidade, devidamente comprovado;
- b) Por caso fortuito, de força maior ou fato imprevisível devidamente justificado.
- c) Quando nos termos do Artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações, houver aditamento dos serviços, mediante acréscimo.

12.3.2. Em hipótese alguma será admitida a prorrogação do prazo contratual consignado no item 12.3.1 do edital, sob a justificativa de falta de material ou insumos; falta de mão de obra qualificada; dificuldades na execução dos serviços.

12.3.3. Eventual prorrogação deverá ser dada com antecedência necessária, devidamente justificada pela empresa e ratificada pela Diretora do Departamento de Educação e Cultura, sendo o caso, ficando a solicitação sujeita a rejeição se não absolutamente comprovada a necessidade. A prorrogação imotivada implicará rescisão do contrato, perdas e danos e penalidades legais.

12.3.4. Em havendo prorrogação contratual, após período de 12 (doze) meses, o valor será reajustado com base na inflação apurada no período, tomando-se por base o índice do IPC-FIPE

12.4. Do pagamento

12.4.1. O pagamento referente ao objeto desta licitação será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pela Contratante.

12.5. Do acréscimo ou da supressão

12.5.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos termos do parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações.

12.6. Da rescisão contratual

12.6.1. A rescisão contratual pode ser:

12.6.1.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações e item 11.6 do edital.

12.6.1.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

12.7.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei.

13 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1. Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-lo ao pregoeiro, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame, dispondo do prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação do mesmo, por escrito, o qual será disponibilizado a todos os participantes, tão logo sejam encaminhados ao pregoeiro pelo recorrente.
- 13.2. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em até 03 (três) dias úteis, contados a partir do término do prazo do recorrente.
- 13.3. É assegurada aos licitantes vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.
- 13.4. A decisão do pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.
- 13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro, ao vencedor.
- 13.7. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Divisão de Compras e Licitações da Prefeitura do Município de Cajati, situado na Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – Cajati - SP.
- 13.8. Conforme Lei 9800/99 em seu artigo 1º: *“É permitida às partes a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile ou outro similar, para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita”* e artigo 2º: *“A utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data de seu término”*.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Das obrigações da Contratada:

a) **A CONTRATADA** assume integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução do serviço, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. A obrigação pela mão de obra e fornecimento de material são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo Único - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

b) **A CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou terceiros de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da **CONTRATANTE**.

c) **A CONTRATADA** se obriga a realizar os serviços com pessoal e equipamentos especializados, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível,

salários, encargos sociais, transporte, alimentação, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste contrato.

d) A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os equipamentos de proteção e segurança necessários à perfeita execução dos serviços, bem como, adota procedimentos de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução dos serviços, objeto desta contratação.

e) A empresa obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas nesta licitação.

f) A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato o registro em CTPS de todos os seus funcionários;

g) A **CONTRATADA** será civilmente responsável por todo e qualquer acidente e danos aos usuários, terceiros e empregados seus, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento das indenizações devidas.

h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Prefeitura do Município de Cajati.

a. Atender as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital para os serviços pretendidos.

i) Executar e apresentar os documentos solicitados, e ainda os serviços previstos no Termo de Referência no prazo estipulado no Termo de Referência (Anexo I) do edital, contados a partir da assinatura do contrato.

j) Arcar com todas as despesas decorrentes do contrato, incluindo mão de obra, distribuição, seguros, tributos, locações, materiais, e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados.

k) Assumir com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes dos fornecimentos de equipamentos necessários para a boa e perfeita execução dos serviços, desde que previstos no Termo de Referência.

l) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao CONTRATANTE ou a terceiros.

m) Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.

n) Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas.

o) Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato.

p) Manter durante toda execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para Contratação, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações;

q) Reconhecer o gestor do contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE para realizar as solicitações relativas a esta Contratação, tais como manutenção, correções, entre outros.

r) Levar imediatamente, ao Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção de medidas cabíveis.

s) Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na execução dos serviços.

t) A **CONTRATADA** deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidas na forma do Artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações.

u) A **CONTRATADA** se obriga a prestar a Garantia prevista no edital e no futuro Contrato.

- v)** A CONTRATADA deverá enviar mensalmente um relatório contendo detalhadamente os serviços executados conforme Termo de Referência do edital.
- w)** Matricular os funcionários e/ou serviços no INSS e entregar à Contratante as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas em papel timbrado da Contratada, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total de mão de obra empregada nos serviços contratados;
- x)** Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança na realização dos serviços;
- y)** Arcar, sem ônus para a Contratante, com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados;
- z)** Responder por todo ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho;
- aa)** Responder financeiramente, sem prejuízo das medidas e outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços;
- bb)** Comunicar a Fiscalização e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, assumindo a responsabilidade pela correta execução de todos os serviços.
- cc)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações;
- dd)** Apresentar em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato os seguintes documentos:
- Ficha de Registro de todos os funcionários que trabalharão nos serviços referente ao objeto do Contrato;
 - PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos;
 - PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
 - ASO – Atestado de Saúde Ocupacional;
 - Guias de FGTS e INSS devidamente liquidadas;
 - R.E – relação de empregados da GFIP (incluindo resumo fechamento empresa FGTS e resumo das informações à Previdência Social).
- ee)** Apresentar na emissão da Nota Fiscal os seguintes documentos:
- Guias do FGTS e INSS devidamente liquidadas, referente ao mês de execução do serviço relacionado na nota fiscal.
 - R.E – relação de empregados da GFIP (incluindo resumo fechamento empresa FGTS e resumo das informações à Previdência Social).
- ff)** A contratada deverá apresentar mensalmente e em outra oportunidade se for solicitado, ao fiscalizador do contrato, ou a quem este indicar, cópias atualizadas das Certidões Negativas de Débito – CND, comprovante de regularidade com o INSS, Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como a Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.
- gg)** A CONTRATADA deverá entregar na Prefeitura, conforme solicitado no Termo de Referência os documentos constantes no item “OBRIGAÇÕES” definidos no Termo de Referência do edital.

15 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será efetuado, mensalmente, após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, em até 15 (quinze) dias após a realização dos serviços, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) A contratada deverá apresentar mensalmente e em outra oportunidade se for solicitado, ao fiscalizador do contrato, ou a quem este indicar, cópias atualizadas das Certidões Negativas de Débito – CND, comprovante de regularidade com o INSS, Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a adjudicatária.

15.2 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 8.429/1992 a licitante/adjudicatária que:

- a) não aceitar/retirar a nota de empenho, **ou não assinar o termo de contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;**
- b) ensejar o retardamento da execução do certame;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame ou complementares na fase de contratação;
- e) não manter a proposta;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) comportar-se de modo inidôneo.
- h) Atentar contra os princípios da Administração Pública.

16.2. A Licitante/adjudicatária que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado da(s) licitação prejudicado(s) pela conduta da licitante;
- c) impedimento de licitar e de contratar com o Município de Cajati/SP pelo prazo de até 02 (dois) anos.

16.3. Comete infração administrativa nos termos das Leis Federais nº.s 8.666/1993 e 8.429/1992, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência do contrato;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.
- g) Atentar contra os princípios da Administração Pública.

16.4. A Contratada que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos

significativos para a Contratante;

- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato/autorização de fornecimento, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cajati/SP pelo prazo de até 02 (dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada/Detentora ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

16.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.6.1. A relação familiar (**cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau**) com servidor público municipal ou entre os sócios das empresas licitantes, bem como a identidade de sócios entre as empresas licitantes, são elementos que podem levar à conclusão de comportamento inidôneo (conforme modelo de declaração - **ANEXO XI**).

16.6.2. As licitantes deverão informar, nos termos do art. 9º da Lei Federal 8.666/1993, se há ou não integrante do seu quadro societário que guarde relação familiar (**cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau**) com servidor público municipal.

16.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.8. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 8.666/1993 e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal nº. 9.784/1999.

16.9. Se no decorrer do processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846 de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias a apuração de responsabilidade da empresa deverão ser remetidas a autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

16.9.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Nacional ou Estrangeira nos termos da Lei nº 12.846 de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.9.2. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.11. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA tenha a receber do MUNICÍPIO DE CAJATI. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA ao processo executivo.

16.12. Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela EMPRESA, serão atualizadas pelo IPCA-IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado *pro rata die* e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

16.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência, Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e SICAF.

17 – DA GARANTIA

17.1. A contratada terá até 05 (cinco) dias improrrogavelmente, da assinatura do Contrato para prestar garantia, em quaisquer das modalidades previstas no artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será restituída, após recebimento definitivo do objeto contratual, mediante requerimento, obedecidas as normas aplicáveis à espécie.

17.1.1. O prazo de validade da garantia, nas modalidades fiança bancária, seguro garantia ou títulos da dívida pública deverá ser de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após o término do prazo contratual.

17.2. A garantia e seus reforços da CONTRATADA responderão por todas as sanções pecuniárias exigíveis após o encerramento do contrato.

17.3. A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do Contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato a CONTRATANTE.

17.4. A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da CONTRATANTE, de modo a manter ininterruptamente garantido o Contrato celebrado, sob pena de incorrer nas penalidades previstas.

17.5. A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da CONTRATADA, respeitadas as modalidades previstas.

17.6. O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista anteriormente, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela CONTRATANTE, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas.

17.7. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

17.8. Por ocasião do encerramento do Contrato, o que restar da garantia da execução e seus reforços, serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da CONTRATADA.

17.9. Após o recebimento definitivo do objeto do Contrato, a CONTRATADA para requerer o levantamento da garantia deverá apresentar os seguintes documentos:

17.9.1. Pesquisa fonética em nome da empresa CONTRATADA, perante a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e, em havendo ações em curso contra a CONTRATADA, e estando o Município de Cajati no polo passivo da ação, a empresa deverá apresentar Certidão de Objeto e Pé atualizada das ações existentes;

17.9.2 Caso a Administração Pública Municipal figure no polo passivo de alguma ação trabalhista, esta se reserva o direito de reter a fiança até final decisão da Justiça Trabalhista, nos termos da Súmula nº 331 do TST, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para seu completo ressarcimento.

18 - INFORMAÇÕES

18.1. As informações administrativas relativas a este **PREGÃO** poderão ser obtidas junto a Divisão de Compras e Licitações, da Prefeitura do Município de Cajati, situada na Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – Cajati – SP, pessoalmente ou através do telefone (13) 3854-8702.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, em contrário, do Pregoeiro.

19.2. Esta Licitação poderá ser revogada pela autoridade competente em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, neste caso, para os licitantes, qualquer direito a indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19.3. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.4. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**

19.5. **Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.**

19.6. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

19.7. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem contratados, convocará os interessados para assinatura do contrato que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

19.9. Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes do item 16 deste Edital, o

- lançamento será considerado proposta.
- 19.10. **As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.**
- 19.11. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.
- 19.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura do Município de Cajati.
- 19.13. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.
- 19.14. Os envelopes "Documentação e Proposta", não abertos, ficarão a disposição das licitantes pelo período de 30 (trinta) dias corridos, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela Divisão de Compras e Licitações da Prefeitura do Município de Cajati.
- 19.15. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 3.931/2001, na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipais nº 591/05, nº 672/07, nº 1042/13, nº 1059/13, nº 1352/17 de 16/01/2017, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.
- 19.16. **Não será autenticado nenhum documento pelos membros da equipe de Apoio e Pregoeiro, durante a sessão pública da licitação, devendo os mesmos estarem devidamente autenticados no interior dos envelopes apresentados.**
- 19.17. Deverão as empresas interessadas na participação desta licitação efetuar visita técnica, comprovando que a mesma visitou o(s) local(is) do(s) serviço(s) conforme item 5.4.7 do edital;
- 19.18. Para realizar a visita técnica, o responsável da empresa deverá comparecer entre os dias 27 de setembro de 2022 à 10 de outubro de 2022, das 08:00 horas às 11:00 horas, no Departamento de Educação e Cultura, na Rua Roma, nº 406 – Vila Antunes – Cajati – SP, mediante agendamento com o Departamento de Educação e Cultura, através do Telefone (13) 3854-3567 ou 3854-4803. Para a visita técnica, o responsável deverá apresentar-se munido de comprovação de fazer parte do quadro de funcionários da empresa, para, junto com a equipe técnica da Prefeitura Municipal de Cajati, proceder a visita. Deverá anexar o Atestado de Visita Técnica devidamente preenchido conforme Anexo X I V do edital devidamente atestado pelo responsável pelo Departamento de Educação e Cultura.

20 - DO FORO

- 20.1. O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Jacupiranga - SP.

Cajati - SP, 26 de setembro de 2022.

ROSEMEIRE VIEIRA DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Compras
e Licitações

MARIA CLÁUDIA DOS SANTOS DOMINGUES
Diretora do Departamento
de Administração

LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - compras@cajati.sp.gov.br

Divisão de Compras e Licitações

(13) 3854-8700

compras@cajati.sp.gov.br



ANEXO I

MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

(papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ....., com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, credencia *FULANO DE TAL*, portador da cédula de identidade nº, expedida pela SSP/....., outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2022**, em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir, podendo inclusive assinar declarações e proposta.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, a inexistência de fato impeditivo de sua participação no citado certame; declarando-se, ainda, ciente de todas as disposições relativas à licitação em causa e sua plena concordância com as condições constantes no edital.

....., de de 2022.

Nome, RG, Função ou cargo e Assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - compras@cajati.sp.gov.br

Divisão de Compras e Licitações

(13) 3854-8700

compras@cajati.sp.gov.br



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(papel timbrado da licitante)

**AO
PREGOEIRO DA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI - SP**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2022.

Vimos pela presente apresentar a Vossa Senhoria, nossa documentação referente à licitação em epígrafe e declaramos que atendemos todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação.

....., de de 2022.

Nome, RG, Função ou cargo e Assinatura

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

(em papel timbrado da empresa)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2022

PROCESSO Nº 73051/2022

Contratação de serviços de locação de 18 (dezoito) veículos para serviço de transporte de estudantes nas Zonas Urbana, Rural e Sala de Recurso AEE (AEE – Atendimento Educacional Especializado) do município de Cajati - SP, através de pessoas jurídicas, em trajetos denominados ROTAS, descritas nas especificações, através de veículos adequados para o transporte de escolares, com motoristas e monitores que atendam as condições de habilitação e qualificação constantes nas normas e regulamento federal, estadual e municipal, a serem compostos nos apontamentos do edital de licitação, obtido através de estudo desenvolvido pelo Departamento Municipal de Educação, sendo possível a atualização durante a execução do objeto licitado, decorrente de acréscimos ou supressão de alunos, escolas, pontos de embarque, quilometragens e alterações de itinerários, conforme Termo de Referência, conforme Termo de Referência do edital.

Razão Social:
Endereço:
CEP: Fone: () Fax: ()
CNPJ (MF) e-mail:

LOTE	QTDE	UND	DESCRIÇÃO TÉCNICA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	776.500	Km rodado	Locação de 18 (dezoito) veículos para serviço de transporte de estudantes nas Zonas Urbana, Rural e Sala de Recurso AEE (AEE – Atendimento Educacional Especializado) do município de Cajati - SP, através de pessoas jurídicas, em trajetos denominados ROTAS, descritas nas especificações, através de veículos adequados para o transporte de escolares, com motoristas e monitores que atendam as condições de habilitação e qualificação constantes nas normas e regulamento federal, estadual e municipal, a serem compostos nos apontamentos do edital de licitação, obtido através de estudo desenvolvido pelo Departamento Municipal de Educação, sendo possível a atualização durante a execução do objeto licitado, decorrente de acréscimos ou supressão de alunos, escolas, pontos de		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - compras@cajati.sp.gov.br

Divisão de Compras e Licitações

(13) 3854-8700

compras@cajati.sp.gov.br



			embarque, quilometragens e alterações de itinerários, conforme Termo de Referência		
TOTAL GERAL					

Validade da Proposta : 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de entrega da proposta e o do lance será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública do pregão. Decorridos esses prazos, sem convocação para assinatura do Contrato ou retirada de documento equivalente, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado, após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, em até 15 (quinze) dias após a realização dos serviços.

Prazo de Execução dos serviços: O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura das autorizações para início dos serviços, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Artigo 57 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações.

Declaro expressamente que nos preços contidos na proposta estão incluídos todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos

Declaro que no(s) preços ofertados inclui(em) todos os custos diretos e indiretos, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o serviço licitado, e constitui a única e completa remuneração pelos serviços.

_____ aos ___ de _____ de 2022.

Assinatura e identificação do Representante e carimbo da empresa

Razão Social da empresa licitante Endereço da empresa licitante Telefone/ Fax da empresa licitante CNPJ / MF da empresa licitante Banco / Agência / CC / Praça Pagamento da empresa licitante
--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - compras@cajati.sp.gov.br

Divisão de Compras e Licitações

(13) 3854-8700

compras@cajati.sp.gov.br



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES (inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal de 1988)

(em papel timbrado da empresa)

Declaramos para os devidos fins, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, situada na _____ (endereço completo), não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem em qualquer outro trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme previsto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal de 1988.

....., de de 2022.

Nome, RG, Função ou cargo e Assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - compras@cajati.sp.gov.br

Divisão de Compras e Licitações

(13) 3854-8700

compras@cajati.sp.gov.br



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

(papel timbrado da licitante)

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ n° _____, sediada (endereço completo) _____, declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

....., de de 2022.

Nome, RG, Função ou cargo e Assinatura

TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO VI

OBJETO / JUSTIFICATIVA:

A presente Concorrência tem por objeto a **Contratação de serviços de locação de 18 (dezoito) veículos para serviço de transporte de estudantes nas Zonas Urbana, Rural e Sala de Recurso AEE (AEE – Atendimento Educacional Especializado) do município de Cajati - SP, através de pessoas jurídicas, em trajetos denominados ROTAS, descritas nas especificações, através de veículos adequados para o transporte de escolares, com motoristas e monitores que atendam as condições de habilitação e qualificação constantes nas normas e regulamento federal, estadual e municipal, a serem compostos nos apontamentos do edital de licitação, obtido através de estudo desenvolvido pelo Departamento Municipal de Educação, sendo possível a atualização durante a execução do objeto licitado, decorrente de acréscimos ou supressão de alunos, escolas, pontos de embarque, quilometragens e alterações de itinerários, conforme Termo de Referência.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2022

Contratação de serviços de locação de 18 (dezoito) veículos para serviço de transporte de estudantes nas Zonas Urbana, Rural e Sala de Recurso AEE (AEE – Atendimento Educacional Especializado) do município de Cajati - SP, através de pessoas jurídicas, em trajetos denominados ROTAS, descritas nas especificações, através de veículos adequados para o transporte de escolares, com motoristas e monitores que atendam as condições de habilitação e qualificação constantes nas normas e regulamento federal, estadual e municipal, a serem compostos nos apontamentos do edital de licitação, obtido através de estudo desenvolvido pelo Departamento Municipal de Educação, sendo possível a atualização durante a execução do objeto licitado, decorrente de acréscimos ou supressão de alunos, escolas, pontos de embarque, quilometragens e alterações de itinerários, conforme Termo de Referência.

CUSTO TOTAL POR QUILOMETRO (UNITÁRIO ORÇADO)	R\$/km	R\$ 4,95
---	---------------	-----------------

	UNIT	TOTAL
CUSTO GLOBAL DOS 776.500,00 KM	R\$ 4,95	R\$ 3.843.675,00

PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados da apresentação da nota fiscal fatura.

b) As notas fiscais faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data de sua apresentação válida.

c) O pagamento será feito mediante crédito em conta-corrente em nome da contratada em banco por ela indicado.

d) Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade:

Departamento de Educação e Cultura

Unidades: Divisão de Infraestrutura e Assistência Escolar

Código: 12.361.0019.2040 - Manutenção da Seção de Transporte Escolar

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Locação de 18 (dezoito) veículos para serviço de transporte de estudantes nas Zonas Urbanas, Rural e Sala de Recurso AEE (AEE - Atendimento Educacional Especializado), do município de Cajati, através de pessoas jurídicas, em trajetos denominados ROTAS, descritas nas especificações, através de veículos adequados para o transporte de escolares, com motoristas e monitores que atendam às condições de habilitação e qualificação constantes nas normas e regulamentos federal, estadual e municipal, a serem compostos nos apontamentos do edital de licitação, obtido através de estudo desenvolvido pelo Departamento Municipal de Educação, sendo possível à atualização durante a execução do objeto licitado, decorrente de acréscimos ou supressão de alunos, escolas, pontos de embarque, quilometragens, e alteração de itinerários.

2 – DAS ESPECIFICAÇÕES:

Locação de 18 (dezoito) veículos, com monitor, em perfeitas condições técnicas de utilização com capacidade de transporte de no mínimo 10 e no máximo 15 passageiros para atendimento ao Departamento de Educação no transporte de alunos da Zona Urbana, Zona Rural e Sala de Recurso AEE (AEE – Atendimento Educacional Especializado), sendo:

3 - PERÍODO:

12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato; o qual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93;

4 - CALENDÁRIO ESCOLAR:

- Ensino Regular - Ano letivo: 200 dias
- Oficinas e atendimentos Especializados – Ano Letivo: 42 semanas

5 - QUILOMETRAGEM DIA:

Rotas	Km/dia - Ensino regular	Km/semana – Oficinas
01	224,0	
02	203,0	
03	173,0	
04	154,0	
05	260,0	
06	166,0	

4

Assinado por 1 pessoa: MARIA CLAUDIA BRONDANI RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati1.doc.com.br/verificacao/3488-6B4C-1314-D855> e informe o código 3488-6B4C-1314-D855





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA



07	174,0	
08	236,0	
09	215,0	
10	237,0	
11	192,0	
12	191,0	
13	157,0	
14	237,0	
15	309,0	
16	230,0	
17	150,0	
18	212,0	
TOTAL DE KM	3.720,0 Km	775,0 Km

6 - QUILOMETRAGEM ANO:

Totalidade Anual Ensino regular 200 dias letivo	3.720,0 Km	744.000,0 km
Totalidade Anual Oficinas 42 semanas	775,0 km	32.550,0 km
Total anual das rotas	776.550,0 km	

7 - VISITA TÉCNICA:

O licitante deverá realizar visita técnica do (s) percurso (s) conforme cronograma. Os mesmos deverão apresentar a declaração de vistoria assinada pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura no dia da visita técnica no dia do certame inserida no envelope "Proposta".

8 - PROPOSTA:

Para elaboração dos preços as licitantes deverão seguir os 200 dias do calendário escolar.

9 - ROTAS:

A contratada deverá seguir as linhas e respectivos percursos e ofertar as quantidades de veículos descritas a seguir, para a elaboração de sua proposta e posterior execução dos serviços.

5

Assinado por 1 pessoa: MARIA CLAUDIA BRONDANI RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/3488-6B4C-1314-D855> e informe o código 3488-6B4C-1314-D855





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA



10 - APRESENTAÇÃO DOS VEÍCULOS:

- A contratada terá o prazo máximo de 30 dias a contar da publicação das vencedoras no diário oficial para apresentar os veículos;
- As vistorias serão realizadas no Departamento de Educação, sito na Rua Roma, 406 – Vila Antunes neste Município, a serem agendadas previamente através do telefone (13) 3854-4803, **devendo obrigatoriamente ser apresentado o veículo e seu documento respectivo**, o qual deverá estar em nome da(s) empresa(s).
- Caso a empresa vencedora queira antecipar sua vistoria, a mesma deverá enviar um fax para o Departamento Municipal de Educação com 48 horas de antecedência pedindo a autorização para a vistoria.
- O atestado de Vistoria, bem como todos os documentos técnicos que comprovem a legalidade do veículo a ser contratado, serão entregues no Departamento Municipal Obras – Seção de Controle de Frota, órgão responsável pela conferência e liberação da documentação para contratação.
- **SOMENTE SERÁ EFETUADA A CONTRATAÇÃO DO VEÍCULO APÓS A JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, DEVIDAMENTE ACOMPANHADA DE CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EMITIDA PELO RESPONSÁVEL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

11 - FROTA:

A **CONTRATADA** deverá manter o veículo em perfeitas condições técnicas de utilização, com manutenção preventiva e corretiva.

Para início da operação a contratada deverá dispor de uma frota com número de veículos suficientes para o atendimento, com idade não superior a 10 (dez) anos.

Todos os veículos deverão atender as especificações legais exigíveis para o transporte de alunos, a saber:

- Resolução CONTRAN nº 14/98, de 06 de fevereiro de 1998;
- Resolução CONTRAN nº 87/99, de 04 de maio de 1999;
- Portaria DETRAN nº 1.153, de 26 de agosto de 2002;
- Portaria DETRAN nº 766, de 13 de abril de 2006;
- Resolução n.º 277, de 28 de Maio de 2008.

A **CONTRATADA** deverá providenciar:

- Seguro contra terceiros de danos materiais e pessoais;
- Seguro de vida para passageiros de no mínimo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

6

Assinado por 1 pessoa: MARIA CLAUDIA BRONDANI RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/3468-6B4C-1314-D855> e informe o código 3468-6B4C-1314-D855





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA



- Motoristas maiores de 21 (vinte e um) anos e com habilitação categoria “D”, com curso de formação para condutor escolar;
- Monitores capacitados para fiscalização e acompanhamento dos alunos a serem transportados

12 - PREÇO MÉDIO:

O preço médio por Km rodado máximo é de

13 - OBRIGAÇÕES:

- A licitante vencedora (adjudicatária) deverá apresentar no prazo de 7 (sete) dias úteis, que seguirem a adjudicação, o seguinte documento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da imposição das sanções previstas:

-Registro na ARTESP;

- O adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato;
- A contratada deverá dispor de garagem que comporte toda sua frota guardada;
- Fica proibido à permanência de veículos estacionados em vias públicas ou em terrenos abandonados, ficando a contratada responsável pelo recolhimento de seus veículos para a sua base operacional “Garagem”;
- Fica proibido a pernoite de veículos estacionados em vias públicas mesmo que o veículo esteja quebrado a contratada ficará responsável em levá-lo até a sua garagem;
- A contratada deverá disponibilizar 1 motorista habilitado e com curso de transporte escolar seguindo o Código de Trânsito Brasileiro e 1 monitor para cada veículo;
- A contratada deverá ter disponibilidade de veículo(s) reserva disponível (is) para eventual(is) substituição(ões), no caso de quebra(s) do(s) veículo(s);
- O(s) veículo(s) reserva(s) deverão seguir todas as especificações dos demais carros para substituir eventuais quebras ou paralisação de outro veículo de sua frota;
- Caso ocorra alguma quebra ou manutenção nos veículos a contratada será obrigada a colocar outro veículo imediatamente para substituir o veículo quebrado ou em manutenção;
- A empresa fica proibida de deixar de operar qualquer rota sem a autorização prévia do Departamento Municipal de Educação;
- A contratada fornecerá o motorista(s), monitor (es), combustível e dará toda a manutenção necessária em seus veículos;
- A contratada assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas

7

Assinado por 1 pessoa: MARIA CLAUDIA BRONDANI RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/3488-6B4C-1314-D855> e informe o código 3488-6B4C-1314-D855

D



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA



e previdenciários decorrente da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução do serviço não tenha nenhum vínculo empregatício com a contratante;

- Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos, atendendo os horários de entrada e saída das aulas, nas respectivas escolas;
- O(s) motorista(s) deverá(ão) apresentar-se devidamente uniformizado(s), identificado(s) com crachá, habilitado(s), registrado(s) pela contratada e estar ciente de sua responsabilidade, tratando os alunos com o máximo respeito possível;
- Os monitor(es) deverá(ão) se apresentar devidamente uniformizado(s), identificado(s) com crachá, registrado em CTPS pela contratada e estar ciente de sua responsabilidade, organizando a viagem e tratando os alunos com o máximo de respeito possível;
- Caberá ao monitor permanecer no veículo durante todo o trajeto, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos, bem como zelando por suas seguranças.
- As despesas com uniformes e crachás serão de responsabilidade da contratada.
- No ato da contratação a vencedora deverá indicar o(s) monitor(es) e comprovar os seguintes requisitos: 1) ter idade mínima de 18 (dezoito anos); 2) ter capacidade física e mental para a execução dos serviços, o que comprovará por meio de atestado médico; 3) não ter sido condenado criminalmente, o que comprovará por meio de atestado de antecedentes criminais.
- Na hipótese de contratos firmados com condutor (pessoa física), será permitida, excepcionalmente, e pelo período máximo de 15 dias corridos, a indicação de condutor substituto para a prestação eventual e temporária dos serviços, mediante prévia e expressa autorização desta Prefeitura, hipótese que o substituto deverá atender a todas as exigências da Lei e do Edital.
- A empresa deverá entregar a relação de seus condutores e monitores separados por linha. Caso algum monitor ou condutor mude ou saia da empresa a mesma deverá informar imediatamente Ao Departamento Municipal de Educação.
- A contratada deverá enviar a cada 06 (seis) meses um relatório contendo o nome do condutor, o nome do monitor, o nome dos alunos, o numero total de alunos que utilizam os veículos estes relatórios deverão estar separados por período e por rota;
- Todos os veículos deverão ter TACÓGRAFOS instalados;
- Grade traseira, separando a área do motor;
- Fica proibido dar carona com os veículos destinados ao transporte escolar mesmo que sejam pais ou acompanhantes dos alunos;
- A contratada não poderá utilizar para transporte dos alunos veículo que não seja destinado para este fim ou que deixe de oferecer condições de segurança e conforto aos escolares;
- A contratada deverá substituir o mais rápido possível o motorista em caso de acidente, falta ou a pedido da contratante, a fim de que não interfira negativamente na execução dos serviços

8

Assinado por 1 pessoa: MARIA CLAUDIA BRONDANI RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/3488-6B4C-1314-D855> e informe o código 3488-6B4C-1314-D855





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA



diários;

- Manter os veículos em serviço, sempre limpos, em perfeitas condições de tráfego e respeitando as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- Os veículos passarão por vistoria todo início de semestre, 10 (dez) dias antes do início das aulas;
- A vistoria deverá ocorrer em local pré-determinado pela contratada e será feita por 01 (um) responsável técnico do Departamento Municipal de Educação;
- Os veículos deverão obedecer a sua lotação seguindo o Código de Trânsito Brasileiro;
- Os veículos deverão conter faixa de 40 cm de largura nas laterais, com a inscrição “**ESCOLAR**” estabelecido pelo Código de Trânsito Brasileiro e a inscrição “**A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI – TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO**” nas suas laterais e parte traseira;
- Fica proibida a veiculação de propagandas publicitárias nos vidros dos veículos;
- A contratante reserva-se o direito de em comum acordo com a contratada, alterar os trajetos ou acrescentar outras linhas conforme sua conveniência, com a finalidade de melhorar o atendimento aos alunos;
- Para efeito de aumento de percurso, não previsto neste contrato, o contratante através do Departamento Municipal de Educação emitirá “Ordem de Serviço de Operação” onde conterà:
 - A data da entrada em operação;
 - O aumento de percurso, com os respectivos itinerários e/ou logradouros e/ou referências;
 - Os quilômetros a serem percorridos;
- Para efeito de diminuição de percurso e/ou supressão não previsto em contrato, o contratante através do Departamento Municipal de Educação emitirá “Ordem de Serviço de Operação” onde conterà:
 - Data da diminuição e/ou supressão do percurso;
 - A diminuição e/ou supressão, com os respectivos itinerários e/ou logradouros e/ou referências;
 - Os quilômetros a serem diminuídos e/ou suprimidos;
- Para serviços de transporte para atividades extracurriculares não previstas no calendário escolar, do Departamento Municipal de Educação, emitirá a ordem de serviço de operação, autorizando os deslocamentos solicitados;
- O pagamento dos serviços prestados somente será efetuado para os dias de aula ou aulas de reforço, comemorações cívicas, atividades esportivas, comemorações e festividades do calendário da cidade onde o Departamento Municipal de Educação esteja participando diretamente com os alunos da rede, em atividades extracurriculares que necessite de

9

Assinado por 1 pessoa: MARIA CLAUDIA BRONDANI RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/3488-6B4C-1314-D855> e informe o código 3488-6B4C-1314-D855





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA



deslocamento dos alunos ou em passeios organizados pelas escolas em horários distintos ao horário escolar.

13.1 – DAS OBRIGAÇÕES: - CONDUTORES E MONITORES

Sem prejuízo das obrigações perante o Código Brasileiro de Trânsito, condutores são obrigados a:

- I – Respeitar as normas e determinações disciplinares e colaborar com a fiscalização da entidade gestora;
- II – Conduzir-se com atenção e urbanidade;
- III – Prestar informações e atender reclamações dos alunos ou seus responsáveis;
- IV – Prestar socorro aos alunos, em caso de acidentes ou mal súbito;
- V – Diligenciar a obtenção de transporte para os alunos em caso de interrupção de viagem;
- VI – Facilitar o embarque e desembarque dos alunos, em especial aqueles com necessidades especiais;
- VII – Cumprir a obrigatoriedade de uso do cinto de segurança;
- VIII – Cumprir e orientar a proibição de fumar no interior dos veículos;
- IX – Manter a ordem no interior do veículo;
- X – Preencher corretamente os documentos solicitados pela contratante, especialmente o relatório de bordo;
- XI – Não permitir a atividade de vendedores ambulantes no interior do veículo;
- XII – Usar crachá de identificação em lugar visível aos alunos;
- XIII – Não colocar o veículo em movimento e com as portas abertas;
- XIV – Não permitir a entrada de pessoas não autorizadas (caronas).

Monitores:

- I – Controlar a operação das linhas, conforme plano operacional pré-estabelecido;
- II – Orientar o condutor para o cumprimento correto de suas obrigações;
- III – Verificar a limpeza do veículo, tanto na parte interna quanto externa;
- IV – Verificar o estado de conservação do veículo, especialmente quanto aos pneus e cinto de segurança;
- V – Certificar o fechamento das portas quando o veículo estiver em movimento;
- VI – Certificar sobre o uso de cinto de segurança por todos os alunos;
- VII – Não permitir que crianças menores de 10 anos viajem no banco dianteiro;
- VIII – Auxiliar o condutor no embarque e desembarque dos alunos, descendo do veículo para abertura e fechamento das portas;
- IX – Auxiliar o condutor nas manobras mais difíceis, inclusive descendo do veículo para melhor orientação;
- X – Não permitir que os alunos cometam quaisquer atos que comprometam a sua segurança e possam provocar acidentes e prejudicar o bom andamento dos trabalhos;
- XI – Comunicar ao órgão gestor as irregularidades observadas na operação das linhas.

14 - FICA PROIBIDO:

10

Assinado por 1 pessoa: MARIA CLAUDIA BRONDANI RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/3488-6B4C-1314-D855> e informe o código: 3488-6B4C-1314-D855





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA



- Andar com o veículo sem monitor, com a porta ou janelas abertas;
- Dar carona a estranhos;
- Pegar aluno fora dos pontos de parada;
- Dar carona a alunos de outras escolas ou outro horário;

15 - A CONTRATADA FICARÁ SUJEITA AS SEGUINTE PENALIDADES:

16.1 Caso ocorra atraso de até 15 (quinze) minutos no horário de entrada dos alunos na escola, multa de 10% (dez por cento) por ocorrência calculada sobre o valor do dia trabalhado do veículo;

16.2 Caso ocorra atraso superior a 30 (trinta) no horário de entrada dos alunos, multa de 20% (vinte por cento) por ocorrência calculada sobre o valor do dia trabalhado do veículo;

Caso ocorra atraso superior a 60 (sessenta) minutos, a contratada deverá providenciar um outro veículo ou motorista, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades;

Caso ocorra ausência a execução dos serviços, será descontado(s) o(s) dia(s) acrescidos de multa de 10% (dez por cento) por ocorrência calculada sobre o valor do dia trabalhado do veículo;

Dar carona a pessoas não autorizadas a utilizar o transporte escolar, multa de 05% (cinco por cento) por pessoa calculada sobre o valor do dia trabalhado do veículo;

A não apresentação do cronograma de trabalho, a não fixação dos cronogramas nos veículos ou a não entrega dos cronogramas aos alunos, multa de 05 % (cinco por cento) por dia calculado sobre o valor do dia trabalhado do veículo;

Caso a empresa receba alguma penalidade a mesma terá 05 (cinco) dias úteis para a defesa prévia do acontecido;

16 – DESCRIÇÕES DAS ROTAS

Veículo (rota) 01 →

DESTINO	KM/DIA	HORÁRIO INÍCIO
Rodoviária – Manoel Gomes (Via BR) - Igreja Assembléia - EE Profº Celso Antônio - Cachoeira do Koga - Umarama - Rio Bananal EM Capitão Braz – EMEI Balão Mágico - Loteamento Koga - EM Capitão Braz – EMEI Balão Mágico - Loteamento Koga - Capitão Brás (Apae) - APAE - Rodoviária.	66,0	07:00 e 08:00
Rodoviária - APAE - Beira Rio - Capitão Brás - Loteamento Koga - EM Capitão Braz – EMEI Balão Mágico - Loteamento Koga - EM Capitão Braz – EMEI Balão Mágico - Rio Bananal - Umarama - Cachoeira do Koga EM Capitão Braz – EMEI Balão Mágico - Loteamento Koga EM Capitão Braz – EMEI Balão Mágico - Rodoviária	50,0	12:00 e 13:00

11

Assinado por 1 pessoa: MARIA CLAUDIA BRONDANI RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/3488-6B4C-1314-D855> e informe o código 3488-6B4C-1314-D855





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Rodoviária - EM Capitão Braz – EMEI Balão Mágico - Loteamento Koga - EM Capitão Braz – EMEI Balão Mágico - Rio Bananal - Umuarama - Cachoeira do Koga - EE Profº Celso Antônio - Umuarama - Rio Bananal - Morro Grande - Monte Alegre - Rodoviária.	66,0	17:00 e 18:00
Rodoviária – EE Profº Celso Antônio - Manoel Gomes - Inferno – Rodoviária.	42,0	23:00
TOTAL GERAL DA ROTA / DIA	224,00 Km	

Veículo (rota) 02 →

DESTINO	KM/DIA	HORÁRIO
Rodoviária – Cachoeira do Koga - Umuarama - Rio Bananal - EE Profº Celso Antônio - Sítio Palmeiras - EMEI Pedacinho do Céu - EM Profº Francisco José de Lima Jr. - Vila Muniz (Sítio do Português) - EM Jardim Muniz – Rodoviária.	45,0	07:00 e 08:00
Rodoviária – EMEI Pedacinho do Céu - EM Profº Francisco José de Lima Jr - Inhuguvira (Marcenaria Damaceno) - Inhuguvira (Fábrica de Bloco) - Guaraú (Canta Galo) - Sítio Palmeiras - Guaraú (Chácara Moderna) - Guaraú (Entrada da Torre) - EMEI Pedacinho do Céu - EM Profº Francisco José de Lima Jr. - Cachoeirinha II - EMEI Gente Inocente - Rodoviária.	36,0	12:00 e 13:00
Rodoviária – EMEI Pedacinho do Céu - EM Profº Francisco José de Lima Jr - Sítio das Palmeiras - Guaraú (Chácara Moderna) - Guaraú (Sítio Sipriano) - Guaraú (Bar do Gaúcho) - EE Profº Celso Antônio - Manoel Gomes (Via BR) Manoel Gomes (Sítio Joaquim Preto) - Manoel Gomes (Escola Desativada) - Capoava I - Rodoviária.	56,0	17:00 e 18:00
Rodoviária - EE Profº Celso Antônio - ETEC (Vila Vitória) - Capelinha (Vila) - Vila Carmos - Vila Tatu - Braço do Rio Azeite - Barra do Azeite (Ponto 500) - Rodoviária.	66,0	23:00
TOTAL GERAL DA ROTA / DIA	203,0 Km	

Veículo (rota) 03 →

DESTINO	KM/DIA	HORÁRIO
Rodoviária - Monte Alegre - Fazenda Rubens Fukuda - Pedrinhas (Fazenda Koga) - Fazenda Joaquim Isaque - Loteamento Koga - EM Capitão Braz – EMEI Balão Mágico -	41,0	08:00

Assinado por 1 pessoa: MARIA CLAUDIA BRONDANI RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/3489-6B4C-1314-D855> e informe o código 3488-6B4C-1314-D855

12





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Pedrinhas (APAE) – Loteamento Koga (APAE) - Beira Rio (APAE) - APAE - Rodoviária.		
Rodoviária - Monte Alegre - Morro Grande - Umuarama - Rio Bananal - EE Profº Celso Antônio - EM Capitão Braz — EMEI Balão Mágico – Pedrinhas - Pedrinhas (Fazenda Koga) – Monte Alegre - Fazenda Joaquim Isaque - Loteamento Koga - EM Capitão Braz - EMEI Balão Mágico - Beira Rio (APAE) - Umuarama (APAE) - Lotemento Koga (APAE) - APAE - Rodoviária.	69,0	12:00 e 13:00
Rodoviária – EM Capitão Braz – EMEI Balão Mágico - Loteamento Koga - Pedrinhas - Pedrinhas (Fazenda Koga) - Fazenda Rubens Fukuda - Monte Alegre - Fazenda Joaquim Isaque - Rodoviária.	28,0	17:00
Rodoviária - EE Frutuoso Pereira de Moraes - Joelho - Rodoviária.	35,0	21:20
TOTAL GERAL DA ROTA / DIA	173,0 Km	

Veículo (rota) 04 →

DESTINO	KM/DIA	HORÁRIO
Rodoviária – Parafuso (Sabesp) - EMEB Victório Zanon - Parafuso (Serralheria Scooby) - EMEB Victório Zanon - Parafuso (Centro Espírita) - EMEB Victório Zanon - Rodoviária	9,0	08:00
Rodoviária – Manoel Gomes (Via BR) - Manoel Gomes (Capoava II) - Manoel Gomes (Sítio Canaã) - Manoel Gomes (Sítio Joaquim Preto) - EE Profº Celso Antônio - EMEB Victório Zanon - Parafuso (Sabesp) - EMEB Victório Zanon - Parafuso (Serralheria Scooby) - EMEB Victório Zanon - Parafuso (Centro Espírita) - EE Profº Celso Antônio - Rio Bananal - Umuarama - Cachoeira do Koga - Manoel Gomes (Capoava II) - Manoel Gomes (Sítio Canaã) - Manoel Gomes (Sítio Joaquim Preto) - Rodoviária.	83,0	12:00 e 13:00
Rodoviária – EM Vereador José Rodrigues de Freitas - Vila Tatu (Ponte) - Vila Tatu (Sítio Mineiros) - Vila Tatu (Entrada do Queimado) - EE Vereador José Rodrigues de Freitas - Capelinha (Retorno BR sentido Sul) - Capelinha (Cachoeira) - Capelinha (Retorno BR sentido Norte) - Rodoviária.	62,0	17:00 e 18:00
TOTAL GERAL DA ROTA / DIA	154,0 Km	

Assinado por 1 pessoa: MARIA CLAUDIA BRONDANI RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/3488-6B4C-1314-D855> e informe o código 3488-6B4C-1314-D855

13



Veículo (rota) 05 →

DESTINO	KM/DIA	HORÁRIO
Rodoviária – Vila Tatu (Retorno BR sentido Sul) -Queimado (Ponto final) – EE Vereador José Rodrigues de Freitas - Queimado (Ponto final) – EM Vereador José Rodrigues de Freitas - Vila Tatu (Retorno BR sentido Sul - APAE) - Sítio Mineiros - EM Vereador José Rodrigues de Freitas - APAE - Rodoviária.	67,0	07:00 e 08:00
Rodoviária – Vila Tatu (Retorno BR sentido Sul) - EM Vereador José Rodrigues de Freitas - Sítio Mineiros - Queimado (Ponto final) - Queimado (Ponte) - EE Vereador José Rodrigues de Freitas - Sítio Mineiros - EM Vereador José Rodrigues de Freitas - EE Vereador José Rodrigues de Freitas - Queimado (Ponto final) - Rodoviária	79,0	12:00 e 13:00
Rodoviária – Vila Tatu (Retorno BR sentido Sul) - EM Vereador José Rodrigues de Freitas - Km 505 (Norte) - Jacupiranguinha (Retorno) - Vila Tatu (Barraca de Banana - BR sentido Sul) - Queimado (Ponto Final) - EE Vereador José Rodrigues de Freitas - Conchas - Retorno Manecão (BR Sentido Sul) - Rodoviária.	114,0	17:00 e 18:00
TOTAL GERAL DA ROTA / DIA	260,0 Km	

Veículo (rota) 06 →

DESTINO	KM/DIA	HORÁRIO
Rodoviária - Três Palmeiras (Fazenda Estrela) - Fazenda Eizo - Vila Paraíso - Turvinho - Água Parada - Vila Andréia - EM Profº Mario Tadeu de Souza – EMEI Pequeno Polegar - Vila Andréia (APAE) - APAE - Rodoviária.	46,0	08:00
Rodoviária – APAE - Capitão Brás (Vila) - Loteamento Koga - Pedrinhas - Vila Andréia – EM Profº Mario Tadeu de Souza – EMEI Pequeno Polegar - Vila Brás - Água Parada - Turvinho - Vila Paraíso - Fazenda Eizo - Três Palmeiras (Fazenda Estrela) – EM Profº Mario Tadeu de Souza – EMEI Pequeno Polegar - Rodoviária.	56,0	12:00 e 13:00
Rodoviária – APAE - Beira Rio (APAE) - Loteamento Koga (APAE) - EM Profº Mario Tadeu de Souza – EMEI Pequeno Polegar – Vila Brás - Água Parada - Turvinho - Vila Paraíso - Fazenda Eizo - Três Palmeiras (Fazenda Estrela) Joelho – Boa Vista - Vila Camargo - Macaco Branco - EE Profº Celso Antônio - Rodoviária.	64,0	17:00

14

Assinado por 1 pessoa: MARIA CLAUDIA BRONDANI RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/3485-6B4C-1314-D855> e informe o código 3488-6B4C-1314-D855



TOTAL GERAL DA ROTA / DIA	166,0 Km
---------------------------	----------

Veículo (rota) 07 →

DESTINO	KM/DIA	HORÁRIO
Rodoviária – Abóbora - EM Profº Mario Tadeu de Souza – EMEI Pequeno Polegar - Joelho - EM Profº Mario Tadeu de Souza – EMEI Pequeno Polegar - Rodoviária.	42,0	08:00
Rodoviária – EM Profº Mario Tadeu de Souza – EMEI Pequeno Polegar - Joelho - EM Profº Mario Tadeu de Souza – EMEI Pequeno Polegar - Abóbora - EM Profº Mario Tadeu de Souza – EMEI Pequeno Polegar - Parafuso (Sabesp) - EMEB Victório Zanon - Parafuso (Serralheria Scooby) - EMEB Victório Zanon - Parafuso (Centro Espírita) - EMEB Victório Zanon - Rodoviária	48,0	12:00 e 13:00
EM Profº Mario Tadeu de Souza – EMEI Pequeno Polegar - Joelho - Abóbora - Rodoviária.	42,0	17:00
Rodoviária - EE Profº Celso Antônio - Vila Camargo - Boa Vista - Macaco Branco - Rodoviária.	42,0	23:00
TOTAL GERAL DA ROTA / DIA	174,0 Km	

Veículo (rota) 08 →

DESTINO	KM/DIA	HORÁRIO
Rodoviária – Vila Lucas Lado Esquerdo (BR sentido Sul) - Vila Lucas Lado Direito (BR sentido Sul) - Km 515 Sul - Braço Feio (Retorno) - Braço Feio Km 517 (BR sentido Norte - APAE) - Braço Feio (BR sentido Norte - Cruz Verde) - Capelinha (APAE) - EM Vereador José Rodrigues de Freitas - APAE - Rodoviária.	75,0	08:00
Rodoviária – APAE - Vila Tatu (Retorno BR sentido Sul - APAE) - Capelinha (Retorno BR sentido Sul) - Capelinha (APAE) - EM Vereador José Rodrigues de Freitas - Capelinha (BR sentido Sul) - Braço Feio (Bolsão sentido Sul) - Vila Lucas Lado Esquerdo (BR sentido Sul) - Vila Lucas Lado Direito (BR sentido Sul) - Km 515 Sul - Braço Feio (Retorno) - Braço Feio Km 516 (BR sentido Norte - Bolsão) - Braço Feio Km 517 (BR sentido Norte - APAE) - Braço Feio (BR sentido Norte - Cruz Verde) - Vila Lucas (BR sentido Norte - Radar) - Capelinha (BR sentido Norte) - EM Vereador José Rodrigues de Freitas -	89,0	12:00 e 13:00

15

Assinado por 1 pessoa: MARIA CLAUDIA BRONDANI RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/3488-6B4C-1314-D855> e informe o código 3488-6B4C-1314-D855





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA



EMEI Gato de Botas - Braço do Rio Azeite (APAE) - APAE - Rodoviária.		
Rodoviária - EM Vereador José Rodrigues de Freitas - EMEI Gato de Botas - Vila Lucas Lado Direito (BR sentido Sul) - Braço Feio (Km 515 - sentido Sul) - Braço Feio (Retorno) - Braço Feio Km 516 (BR sentido Norte - Bolsão) - Vila Lucas (BR sentido Norte - Radar) - EE Profª Celso Antônio - Rodoviária.	72,0	16:00
TOTAL GERAL DA ROTA / DIA	236,0 Km	

Veículo (rota) 09 →

DESTINO	KM/DIA	HORÁRIO
Rodoviária – Timbuva - EM Profª Shirlei Bueno de Paula - Barra do Azeite (Retorno Base Autopista) - Manoel Gomes (APAE) - Jacupiranguinha (Retorno) – APAE - Rodoviária.	64,0	08:00
Rodoviária – APAE - Parafuso (APAE) - Manoel Gomes (Via BR) – Manoel Gomes (Escola desativada) - Manoel Gomes (Capoava I) - Manoel Gomes (Inferninho) - EE Profª Celso Antonio - Manoel Gomes (Capoava II) - Manoel Gomes (Sítio Canaã) - Manoel Gomes (Sítio Joaquim Preto) - Manoel Gomes (Inferninho) - Rodoviária.	75,0	12:00 e 13:00
Rodoviária - EM Profª Shirlei Bueno de Paula - EM Profª Shirlei Bueno de Paula - Km 497 (Br sentido Norte) - Cachoeirinha I (Retorno) - Km 497 (BR sentido Sul) - Manoel Gomes (Entrada) - Manoel Gomes (Sítio Boa Esperança) - Manoel Gomes (Sítio Rosa de Saron) - Manoel Gomes (Sítio Marquinhos) - Jacupiranguinha (Retorno) - EE Profª Lucília Grothe Liberato - Cabeceira do Rio Azeite - Rodoviária.	76,0	17:00 e 18:00
TOTAL GERAL DA ROTA / DIA	215,00 Km	

Veículo (rota) 10 →

DESTINO	KM/DIA	HORÁRIO
Rodoviária – Barra do Azeite (Retorno Base Autopista) - Cortesia (Km 496 Norte - Carvão) - Cachoeirinha I (Retorno) - Cortesia - Cortesia (Km 497 Sul) - Jacupiranguinha (Retorno) - EE Profª Lucília Grothe Liberato - Manoel Gomes (Chácara Zé da Bota) - Manoel Gomes (Fazenda Alvorada) -	62,0	07:00 e 08:00

16

Assinado por 1 pessoa: MARIA CLAUDIA BRONDANI RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/3488-6B4C-1314-D855> e informe o código 3488-6B4C-1314-D855





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Jacupiranguinha (Retorno) - EM Profª Shirlei Bueno de Paula - Rodoviária.		
Rodoviária - Vila Tatu (Retorno BR sentido Sul) - EM Vereador José Rodrigues de Freitas - Vila Tatu (Caixa D'água) - EE Vereador José Rodrigues de Freitas - Conchas (Ponto final - Barra do Turvo) - Conchas - Retorno Manecão (BR sentido Sul) - Rodoviária.	94,0	12:00 e 13:00
Rodoviária - APAE - Jacupiranguinha (Retorno) - Braço do Rio Azeite (APAE) - EM Profª Shirlei Bueno de Paula - Timbuva - Barra do Azeite (Retorno Base Autopista) - Capelinha (Retorno BR sentido Sul) - Capelinha (Vila) - Vila Carmos - Vila Tatu - Braço do Rio Azeite - Barra do Azeite (Ponto 500) - ETEC - Abrigo - EE Profª Celso Antônio - Rodoviária.	81,0	17:00 e 18:00
TOTAL GERAL DA ROTA / DIA	237,0 Km	

Veículo (rota) 11 →

DESTINO	KM/DIA	HORÁRIO
Rodoviária - Manoel Gomes (Capoava II) - Manoel Gomes (Sítio Canaã) - Manoel Gomes (Sítio Joaquim Preto) - Manoel Gomes (Inferninho) - EE Profª Celso Antônio - Harly Pasquini - Pindaúba - Viaduto Jacupiranga (Retorno) - Sítio Pingo D'água - Sítio Orlando Unten - EM Jardim Muniz - EMEI Algodão Doce - Harly Pasquini - Viaduto Jacupiranga (Retorno) - EM Jardim Muniz - Rodoviária.	92,0	07:00 e 08:00
Rodoviária - EM Jardim Muniz - Harly Pasquini - Pindaúba - Viaduto Jacupiranga (Retorno) - EM Jardim Muniz - Pindaúba - Viaduto Jacupiranga (Retorno) - Sítio Orlando Unten - Sítio Calvin - Vila Muniz (Sítio do Portugêses) - EM Jardim Muniz - Abrigo - EM Profª Maria da Conceição R. de Alcântara - Rodoviária.	72	12:00 e 13:00
Rodoviária - EM Jardim Muniz - Vila Muniz (Sítio do Portugêses) - Harly Pasquini - Pindaúba - Viaduto Jacupiranga (Retorno) - Sítio Orlando Unten - Sítio Calvin - Rodoviária.	28,0	17:00
TOTAL GERAL DA ROTA / DIA	192,0 Km	

Veículo (rota) 12 →

DESTINO	KM/DIA	HORÁRIO
Rodoviária - Cortesia (Km 496 sentido Sul) - Barra do Azeite (Retorno Base Autopista) - Cortesia (Km 496 Norte - Carvão) - Vila Antunes (CDHU) - EE Mary Azevedo de Carvalho - Cortesia (BR sentido Sul) - Barra do Azeite (Retorno Base	75,0	07:00 e 08:00

Assinado por 1 pessoa: MARIA CLAUDIA BRONDANI RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/3488-6B4C-1314-D855> e informe o código 3488-6B4C-1314-D855

17





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Autopista) - Cortesia (Km 495 sentido Norte) - Cortesia (Km 496 Norte - Carvão) - Cachoeirinha I (Vila) - Cachoeirinha I (Saída BR sentido Norte) - EMEB Anna Maria Chaves - Cachoeirinha I (BR sentido Sul - Morro Metalcore) - Cachoeirinha I (BR sentido Sul - Borracharia) - EMEB Anna Maria Chaves - Parafuso (APAE) - APAE - Rodoviária.		
Rodoviária – Barra do Azeite (Retorno Base Autopista) - Cortesia (Km 496 Norte - Carvão) - Cachoeirinha I (Vila) - Cachoeirinha I (Saída BR sentido Norte) - Vila Antunes (CDHU) - EE Mary Azevedo de Carvalho - EMEI Gente Inocente - Cachoeirinha II (Vila Antunes) - EMEB Anna Maria Chaves - Cachoeirinha I (BR sentido Sul - Morro Metalcore) - Cachoeirinha I (BR sentido Sul - Borracharia) - EMEB Anna Maria Chaves - Cachoeirinha II (Vila Antunes) - EMEI Gente Inocente - Rodoviária.	53,0	12:00
Rodoviária – EMEB Anna Maria Chaves - Cachoeirinha I (BR sentido Sul - Morro Metalcore) - Cachoeirinha I (BR sentido Sul - Borracharia) - Cortesia (Km 496 sentido Sul) - Barra do Azeite (Retorno Base Autopista) - Cortesia (Km 496 Norte - Carvão) - EE Mary Azevedo de Carvalho - Vila Antunes (CDHU) - Cachoeirinha I (Vila) - Barra do Azeite (Retorno Base Autopista) - Cortesia (Km 496 Norte - Carvão) - Rodoviária.	63,0	17:00 e 18:00
TOTAL GERAL DA ROTA / DIA	191,0 Km	

Veículo (rota) 13 →

DESTINO	KM/DIA	HORÁRIO
Rodoviária – Cachoeirinha I (Vila) - Cachoeirinha I (BR sentido Sul - Morro Metalcore) - Cachoeirinha I (BR sentido Sul - Borracharia) - Cortesia (Km 497 sentido Sul) - Jacupiranguinha (Retorno) - EE Profª Lucília Grothe Liberato - EM Profª Shirley Bueno de Paula - Timbuva - EM Profª Shirley Bueno de Paula - Rodoviária.	60,0	12:00 e 13:00
Rodoviária - EE Frutuoso Pereira de Moraes - Sítio do Português - Água Parada - Joelho - Fazenda Estrela - Rodoviária.	41,0	14:00
Rodoviária - EMEI Gente Inocente - Cachoeirinha II (Vila Antunes) - EMEB Anna Maria Chaves - Cachoeirinha I (BR sentido Sul - Borracharia) - Rodoviária.	18,0	17:00
Rodoviária – EE Profª Celso Antônio – Jacupiranguinha (Retorno) – Braço do Rio Azeite – Rodoviária.	38,0	23:00

18

Assinado por 1 pessoa: MARIA CLAUDIA BRONDANI RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/3488-6B4C-1314-D855> e informe o código 3488-6B4C-1314-D855



TOTAL GERAL DA ROTA / DIA	157,0 Km
---------------------------	----------

Veículo (rota) 14 →

DESTINO	KM/DIA	HORÁRIO
Rodoviária – Conchas (Ponto final - Barra do Turvo) - Conchas - Retorno Manecão (BR sentido Sul) - EE Vereador José Rodrigues de Freitas - Guaraú (Entrada da Torre) - Guaraú (Bar do Gaúcho) - Guaraú (Sítio do Roberto) - Guaraú (Chácara Moderna) - Guaraú (Canta Galo) - Inhuguvira (Fábrica de Bloco) - Inhuguvira (Marcenaria Damaceno) - EMEI Pedacinho do Céu - EM Profº Francisco José de Lima Jr. - Rodoviária.	109,0	07:00 e 08:00
Rodoviária – EM Profº Francisco José de Lima Jr. - EMEI Pedacinho do Céu - Guaraú (Entrada da Torre) - Guaraú (Bar do Gaúcho) - EE Mary Azevedo de Carvalho - Vila Antunes (CDHU) - Cachoeirinha I (Vila) - Barra do Azeite (Retorno Base Autopista) - Cortesia (Km 496 Norte - Carvão) - Joelho (Sítio Ferreirinha) - EE Frutuoso Pereira de Moraes - Rodoviária.	77,0	12:00, 12:35 e 14:00
Rodoviária – EMEB Victório Zanon - Parafuso (Sabesp) - EMEB Victório Zanon - Parafuso (Serralheria Scooby) - EMEB Victório Zanon - Parafuso (Centro Espírita) - EE Profº Celso Antônio - Manoel Gomes (Via BR) - Manoel Gomes (Sítio Canaã) - Manoel Gomes (Capoava II) - Manoel Gomes (Inferninho) - Rodoviária.	51,0	17:00 e 18:00
TOTAL GERAL DA ROTA / DIA	237,0 Km	

Veículo (rota) 15 →

DESTINO	KM/DIA	HORÁRIO
Rodoviária – Braço da Lagoa - Capelinha (Retorno BR sentido Sul) - Capelinha (Cachoeira) - EE Vereador José Rodrigues de Freitas - Vila Tatu (Km 505 sentido Norte) - Jacupiranguinha (Retorno) - Vila Tatu (Km 505 sentido Sul - Barracas de Banana) - Vila Tatu (Retorno BR sentido Sul - Vila Tatu (Caixa D'água) - EM Vereador José Rodrigues de Freitas - EMEI Gato de Botas - Capelinha (Km 509 sentido Sul) - Capelinha (Cachoeira) - EMEB Joaquim da Costa Guimarães - Rodoviária.	92,0	07:00 e 08:00
Rodoviária – Braço da Lagoa - Capelinha (Retorno BR sentido Sul) - EMEB Joaquim da Costa Guimarães - Capelinha	109,0	12:00 e 13:00

19

Assinado por 1 pessoa: MARIA CLAUDIA BRONDANI RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/3488-6B4C-1314-D855> e informe o código: 3488-6B4C-1314-D855





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA



(Cachoeira) - EE Vereador José Rodrigues de Freitas - Vila Tatu (Km 505 sentido Norte) - Jacupiranguinha (Retorno) - Vila Tatu (Km 505 sentido Sul - Barracas de Banana) - Vila Tatu (Retorno BR sentido Sul - Vila Tatu (Ponte Queimado) - Vila Tatu (Caixa D'água) - EM Vereador José Rodrigues de Freitas - EMEI Gato de Botas - EE Vereador José Rodrigues de Freitas - Braço da Lagoa - Capelinha (Retorno BR sentido Sul) - Capelinha (Cachoeira) - Rodoviária.		
Rodoviária - Vila Tatu (Retorno BR sentido Sul) - EM Vereador José Rodrigues de Freitas - EMEI Gato de Botas - Vila Tatu (Caixa D'água) - Braço da Lagoa - Vila Lucas Lado Esquerdo (BR sentido Sul) - Braço Feio (Km 515 - sentido Sul) - Braço Feio (Retorno) - Braço Feio (BR sentido Norte) - EE Vereador José Rodrigues de Freitas - Jacupiranguinha (Retorno) - Vila Tatu (Km 505 sentido Sul - Barracas de Banana) - Queimado (Ponto Final) - Rodoviária.	108,0	17:00 e 18:00
TOTAL GERAL DA ROTA / DIA	309,0 Km	

Veículo (rota) 16 →

DESTINO	KM/semana	HORÁRIO
Rodoviária - Joelho - Fazenda Estrela - Água Parada - EE Frutuoso Pereira de Moraes - Sítio do Português - EE Frutuoso Pereira de Moraes - Rodoviária.	42,0	07:00
Rodoviária - Conchas (Ponto final - Barra do Turvo) - Conchas - Retorno Manecão (BR sentido Sul) - EE Vereador José Rodrigues de Freitas - EM Profª Shirlei Bueno de Paula - Km 497 (Br sentido Norte) - Cachoeirinha I (Retorno) - Km 497 (BR sentido Sul) - Manoel Gomes (Entrada) - Manoel Gomes (Sítio Boa Esperança) - Manoel Gomes (Sítio Rosa de Saron) - Manoel Gomes (Sítio Marquinhos) - Jacupiranguinha (Retorno) - EM Profª Shirlei Bueno de Paula - Rodoviária.	126,0	12:00 e 13:00
Rodoviária - EMEI Algodão Doce - Jd. São José (Ruas de baixo) - EMEI Algodão Doce - Jd. São José (Ruas de cima) - EM Profª Maria da Conceição R. de Alcântara - Abrigo - EE Profª Lucília Grothe Liberato - Barra do Azeite (Retorno Base Autopista - Vila Tatu (Retorno BR sentido Sul) - Vila Tatu (Km 505 sentido Norte) - Cachoeirinha I (Retorno) - Cachoeirinha I (Vila) - Cachoeirinha I (BR sentido Sul - Morro Metalcore) - Cachoeirinha I (BR sentido Sul - Borracharia) - Cachoeirinha I (Saída BR sentido Norte) - Rodoviária.	62,0	17:00 e 18:00
TOTAL GERAL DA ROTA / DIA	230,0 Km	

20

Assinado por 1 pessoa: MARIA CLAUDIA BRONDANI RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/3488-6B4C-1314-D855> e informe o código 3488-6B4C-1314-D855



Veículo (rota) →17

DESTINO	KM/semana	HORÁRIO
Rodoviária – Manoel Gomes (Via BR) - Manoel Gomes (Reciclagem) - Manoel Gomes (Inferninho) - Manoel Gomes (Capoava II) - Manoel Gomes (Igreja Católica) - Manoel Gomes (Sítio Canaã) - Manoel Gomes (Sítio João Mineiro) - Manoel Gomes (Escola desativada) - EMEB Victório Zanon - Rodoviária.	48,0	08:00
Rodoviária – Manoel Gomes (Via Pouso Alto) - Manoel Gomes (Reciclagem) - Manoel Gomes (Inferninho) - Manoel Gomes (Big Vale) - Manoel Gomes (Capoava II) - Manoel Gomes (Igreja Católica) - Manoel Gomes (Sítio Canaã) - Manoel Gomes (Sítio João Mineiro) - Manoel Gomes (Escola desativada) - EMEB Victório Zanon - Rodoviária	42,0	12:00 e 13:00
Rodoviária – EMEB Victório Zanon - Manoel Gomes (Via Pouso Alto) - Manoel Gomes (Reciclagem) - Manoel Gomes (Inferninho) - Manoel Gomes (Big Vale) - Manoel Gomes (Capoava II) - Manoel Gomes (Igreja Católica) - Manoel Gomes (Sítio Canaã) - Manoel Gomes (Sítio João Mineiro) - Manoel Gomes (Escola desativada) - EE Profª Celso Antônio - Rodoviária.	42,0	17:00 e 19:00
Rodoviária - EE Profª Celso Antônio - Abrigo - Barro Branco - Rodoviária .	18,0	23:00
TOTAL GERAL DA ROTA / DIA	150,0 Km	

Veículo (rota) 18 →

DESTINO	KM/semana	HORÁRIO
Rodoviária – Jacupiranguinha (Retorno) - Cabeceira do Azeite - EE Profª Lucília Grothe Liberato - Cortesia (Km 497 - sentido Norte) - Cachoeirinha I (Retorno) - Cortesia (Km 497 - sentido Sul) - Jacupiranguinha (Retorno) - EM Profª Shirlei Bueno de Paula - Cabeceira do Azeite - EM Profª Shirlei Bueno de Paula - Rodoviária .	84,0	07:00 e 08:00
Rodoviária – APAE - Manoel Gomes (APAE) - Jacupiranguinha (Retorno) - Braço do Rio Azeite (APAE) - EM Profª Shirlei Bueno de Paula - Cabeceira do Rio Azeite - EE Profª Lucília Grothe Liberato - EM Profª Shirlei Bueno de Paula - Cabeceira do Rio Azeite - Cortesia (Km 496 Norte -	86,0	12:00 e 13:00

21

Assinado por 1 pessoa: MARIA CLAUDIA BRONDANI RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/3488-6B4C-1314-D855> e informe o código 3488-6B4C-1314-D855





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Carvão - Cachoeirinha I (Retorno) - Cortesia (Km 497 - Sul) - Barra do Azeite (Retorno Base Autopista) - Rodoviária.		
Rodoviária – Jacupiranguinha (Retorno) - EM Profª Shirlei Bueno de Paula - Cabeceira do Azeite - Rodoviária	42,0	17:00
TOTAL GERAL DA ROTA / DIA	212,0 Km	

Quantidade de km/dia útil: 3.720,0 Km.

SALAS DE RECURSOS

Veículo (rota) 01 →

DESTINO	KM/semana
EMEI Reino Encantado	
EM Profª Shirlei Bueno de Paula	
EM Profº Francisco José de Lima Jr.	
EM Profª Maria da Conceição R. de Alcântara	
EM Capitão Braz	
EE Mary Azevedo de Carvalho	
APAE	
SALA DE RECURSO / SEMANA	775,0 Km

Sala de recurso km/semana: 775 km

Dias letivos 2022/2023-----200

Semanas letivas 2022/2023-----42

Quantidade de km/dia útil:-----3.720,0 km * 200 = 744.000,0 km

Sala de recurso km/ semana-----775,0 km * 42 = 32.550,0 km

TOTAL----- 776.500,0 km

22

Assinado por 1 pessoa: MARIA CLAUDIA BRONDANI RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/3488-6B4C-1314-D855> e informe o código 3488-6B4C-1314-D855





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA



RESOLUÇÃO Nº 14/98

Estabelece os equipamentos obrigatórios para a frota de veículos em circulação e dá outras providências.

O Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, usando da competência que lhe confere o inciso I, do art.12, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e conforme o Decreto 2.327, de 23 de setembro de 1997, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito;

CONSIDERANDO o art. 105, do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar às autoridades fiscalizadoras, as condições precisas para o exercício do ato de fiscalização;

CONSIDERANDO que os veículos automotores, em circulação no território nacional, pertencem a diferentes épocas de produção, necessitando, portanto, de prazos para a completa adequação aos requisitos de segurança exigidos pela legislação; resolve:

Art. 1º Para circular em vias públicas, os veículos deverão estar dotados dos equipamentos obrigatórios relacionados abaixo, a serem constatados pela fiscalização e em condições de funcionamento:

I) nos veículos automotores e ônibus elétricos:

- 1) pára-choques, dianteiro e traseiro;
- 2) protetores das rodas traseiras dos caminhões;
- 3) espelhos retrovisores, interno e externo;
- 4) limpador de pára-brisa;
- 5) lavador de pára-brisa;
- 6) pala interna de proteção contra o sol (pára-sol) para o condutor;
- 7) faróis principais dianteiros de cor branca ou amarela;
- 8) luzes de posição dianteiras (faroletes) de cor branca ou amarela;
- 9) lanternas de posição traseiras de cor vermelha;
- 10) lanternas de freio de cor vermelha;

23

Assinado por 1 pessoa: MARIA CLAUDIA BRONDANI RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/3488-6B4C-1314-D855> e informe o código: 3488-6B4C-1314-D855





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA



- 11) lanternas indicadoras de direção: dianteiras de cor âmbar e traseiras de cor âmbar ou vermelha;
 - 12) lanterna de marcha à ré, de cor branca;
 - 13) retro refletores (catadióptrico) traseiros, de cor vermelha;
 - 14) lanterna de iluminação da placa traseira, de cor branca;
 - 15) velocímetro;
 - 16) buzina;
 - 17) freios de estacionamento e de serviço, com comandos independentes;
 - 18) pneus que ofereçam condições mínimas de segurança;
 - 19) dispositivo de sinalização luminosa ou refletora de emergência, independente do sistema de iluminação do veículo;
 - 20) extintor de incêndio;
 - 21) registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, nos veículos de transporte e condução de escolares, nos de transporte de passageiros com mais de dez lugares e nos de carga com capacidade máxima de tração superior a 19t;
 - 22) cinto de segurança para todos os ocupantes do veículo;
 - 23) dispositivo destinado ao controle de ruído do motor, naqueles dotados de motor a combustão;
 - 24) roda sobressalente, compreendendo o aro e o pneu, com ou sem câmara de ar, conforme o caso;
 - 25) macaco, compatível com o peso e carga do veículo;
 - 26) chave de roda;
 - 27) chave de fenda ou outra ferramenta apropriada para a remoção de calotas;
 - 28) lanternas delimitadoras e lanternas laterais nos veículos de carga, quando suas dimensões assim o exigirem;
 - 29) cinto de segurança para a árvore de transmissão em veículos de transporte coletivo e carga;
- II) para os reboques e semireboques:
- 1) pára-choque traseiro;
 - 2) protetores das rodas traseiras;
 - 3) lanternas de posição traseiras, de cor vermelha;
 - 4) freios de estacionamento e de serviço, com comandos independentes, para veículos com capacidade superior a 750 quilogramas e produzidos a partir de 1997;
 - 5) lanternas de freio, de cor vermelha;
 - 6) iluminação de placa traseira;
 - 7) lanternas indicadoras de direção traseiras, de cor âmbar ou vermelha;
 - 8) pneus que ofereçam condições mínimas de segurança;
 - 9) lanternas delimitadoras e lanternas laterais, quando suas dimensões assim o exigirem.

III) para os ciclomotores:

24

Assinado por 1 pessoa: MARIA CLAUDIA BRONDANI RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/3488-6B4C-1314-D855> e informe o código: 3488-6B4C-1314-D855





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA



- 1) espelhos retrovisores, de ambos os lados;
- 2) farol dianteiro, de cor branca ou amarela;
- 3) lanterna, de cor vermelha, na parte traseira;
- 4) velocímetro;
- 5) buzina;
- 6) pneus que ofereçam condições mínimas de segurança;
- 7) dispositivo destinado ao controle de ruído do motor.

IV) para as motonetas, motocicletas e triciclos:

- 1) espelhos retrovisores, de ambos os lados;
- 2) farol dianteiro, de cor branca ou amarela;
- 3) lanterna, de cor vermelha, na parte traseira;
- 4) lanterna de freio, de cor vermelha;
- 5) iluminação da placa traseira;
- 6) indicadores luminosos de mudança de direção, dianteiro e traseiro;
- 7) velocímetro;
- 8) buzina;
- 9) pneus que ofereçam condições mínimas de segurança;
- 10) dispositivo destinado ao controle de ruído do motor.

V) para os quadriciclos:

- 1) espelhos retrovisores, de ambos os lados;
- 2) farol dianteiro, de cor branca ou amarela;
- 3) lanterna, de cor vermelha na parte traseira;
- 4) lanterna de freio, de cor vermelha;
- 5) indicadores luminosos de mudança de direção, dianteiros e traseiros;
- 6) iluminação da placa traseira;
- 7) velocímetro;
- 8) buzina;
- 9) pneus que ofereçam condições mínimas de segurança;
- 10) dispositivo destinado ao controle de ruído do motor;
- 11) protetor das rodas traseiras.

VI) nos tratores de rodas e mistos:

- 1) faróis dianteiros, de luz branca ou amarela;
- 2) lanternas de posição traseiras, de cor vermelha;
- 3) lanternas de freio, de cor vermelha;
- 4) indicadores luminosos de mudança de direção, dianteiros e traseiros;
- 5) pneus que ofereçam condições mínimas de segurança;
- 6) dispositivo destinado ao controle de ruído do motor.

25

Assinado por 1 pessoa: MARIA CLAUDIA BRONDANI RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/3488-6B4C-1314-D855> e informe o código 3488-6B4C-1314-D855





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA



VII) nos tratores de esteiras:

- 1) faróis dianteiros, de luz branca ou amarela;
- 2) lanternas de posição traseiras, de cor vermelha;
- 3) lanternas de freio, de cor vermelha;
- 4) indicadores luminosos de mudança de direção, dianteiros e traseiros;
- 5) dispositivo destinado ao controle de ruído do motor.

Parágrafo único: Quando a visibilidade interna não permitir, utilizar-se-ão os espelhos retrovisores laterais.

Art. 2º. Dos equipamentos relacionados no artigo anterior, não se exigirá:

I) lavador de pára-brisa:

- a) em automóveis e camionetas derivadas de veículos produzidos antes de 1º de janeiro de 1974;
 - b) utilitários, veículos de carga, ônibus e microônibus produzidos até 1º de janeiro de 1999;
- II) lanterna de marcha à ré e retrorefletores, nos veículos fabricados antes de 1º de janeiro de 1990;

III) registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo:

- a) nos veículos de carga fabricados antes de 1991, excluídos os de transporte de escolares, de cargas perigosas e de passageiros (ônibus e microônibus), até 1º de janeiro de 1999;
- b) nos veículos de transporte de passageiros ou de uso misto, registrados na categoria particular e que não realizem transporte remunerado de pessoas;

IV) cinto de segurança:

- a) para os passageiros, nos ônibus e microônibus produzidos até 1º de janeiro de 1999;
- b) até 1º de janeiro de 1999, para o condutor e tripulantes, nos ônibus e microônibus;
- c) para os veículos destinados ao transporte de passageiros, em percurso que seja permitido viajar em pé.

V) pneu e aro sobressalente, macaco e chave de roda:

- a) nos veículos equipados com pneus capazes de trafegar sem ar, ou aqueles equipados com dispositivo automático de enchimento emergencial;
- b) nos ônibus e microônibus que integram o sistema de transporte urbano de passageiros, nos municípios, regiões e microregiões metropolitanas ou conglomerados urbanos;
- c) nos caminhões dotados de características específicas para transporte de lixo e de concreto;
- d) nos veículos de carroçaria blindada para transporte de valores.

VI) velocímetro, naqueles dotados de registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, integrado.

26

Assinado por 1 pessoa: MARIA CLAUDIA BRONDANI RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/3488-6B4C-1314-D855> e informe o código: 3488-6B4C-1314-D855





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Parágrafo único: Para os veículos relacionados nas alíneas “b”, “c”, e “d”, do inciso V, será reconhecida a excepcionalidade, somente quando pertencerem ou estiverem na posse de firmas individuais, empresas ou organizações que possuam equipes próprias, especializadas em troca de pneus ou aros danificados.

Art. 3º. Os equipamentos obrigatórios dos veículos destinados ao transporte de produtos perigosos, bem como os equipamentos para situações de emergência serão aqueles indicados na legislação pertinente.

Art. 4º. Os veículos destinados à condução de escolares ou outros transportes especializados terão seus equipamentos obrigatórios previstos em legislação específica.

Art. 5º. A exigência dos equipamentos obrigatórios para a circulação de bicicletas, prevista no inciso VI, do art. 105, do Código de Trânsito Brasileiro terá um prazo de cento e oitenta dias para sua adequação, contados da data de sua Regulamentação pelo CONTRAN.

Art. 6º. Os veículos automotores produzidos a partir de 1º de janeiro de 1999, deverão ser dotados dos seguintes equipamentos obrigatórios:

I - espelhos retrovisores externos, em ambos os lados;

II - registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, para os veículos de carga, com peso bruto total superior a 4.536 kg;

III - encosto de cabeça, em todos os assentos dos automóveis, exceto nos assentos centrais;

IV - cinto de segurança graduável e de três pontos em todos os assentos dos automóveis. Nos assentos centrais, o cinto poderá ser do tipo sub-abdominal;

Parágrafo único: Os ônibus e microônibus poderão utilizar cinto sub-abdominal para os passageiros.

Art. 7º. Aos veículos registrados e licenciados em outro país, em circulação no território nacional, aplicam-se as regras do art. 118 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 8º Ficam revogadas as Resoluções 657/85, 767/93, 002/98 e o art. 65 da Resolução 734/89.

Art. 9º. Respeitadas as exceções e situações particulares previstas nesta Resolução, os proprietários ou condutores, cujos veículos circularem nas vias públicas desprovidos dos requisitos estabelecidos, ficam sujeitos às penalidades constantes do art. 230 do Código de Trânsito Brasileiro, no que couber.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 06 de fevereiro de 1998.

27

Assinado por 1 pessoa: MARIA CLAUDIA BRONDANI RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/3488-6B4C-1314-D855> e informe o código: 3488-6B4C-1314-D855





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Ministério da Justiça

Ministério dos Transportes

Ministério da Ciência e Tecnologia - Suplente

Ministério do Exército

Ministério da Educação e do Desporto

Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal

Ministério da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 259, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2007

Altera a Resolução nº 14, de 06 de fevereiro de 1998 e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I da lei nº 9.503, de 25 de setembro de 1.997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e, conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito, e

Considerando o que consta do processo nº 80001.012370/2007-01, resolve:

Art. 1º Acrescer a alínea “e” ao inciso V do art. 2º da Resolução nº 14/98 – CONTRAN, com a seguinte redação:

e) para automóveis, camionetas, caminhonetes e utilitários, com peso bruto total – PBT, de até 3,5 toneladas, a dispensa poderá ser reconhecida pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, por ocasião do requerimento do código específico de marca/modelo/versão, pelo fabricante ou importador, quando comprovada que tal característica é inerente ao projeto do veículo, e desde que este seja dotado de alternativas para o uso do pneu e aro sobressalentes, macaco e chave de roda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Peres da Silva
Presidente

Elcione Diniz Macedo

28

Assinado por 1 pessoa: MARIA CLAUDIA BRONDANI RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/3488-6B4C-1314-D855> e informe o código: 3488-6B4C-1314-D855





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Ministério das Cidades

Rodrigo Lamego de Teixeira Soares
Ministério da Educação

Rui César da Silveira Barbosa
Ministério da Defesa

Salomão Jose Santana
Ministério da Defesa

Carlos Alberto Ferreira Dos Santos
Ministério do Meio Ambiente

Valter Chaves Costa
Ministério da Saúde

Edson Dias Gonçalves

RESOLUÇÃO Nº 87, DE 4 DE MAIO DE 1999

Dá nova redação à alínea "a", e cria a alínea "c" inciso III do art. 2º, prorroga o prazo referente ao inciso II do art. 6º da Resolução nº 14/98-CONTRAN, que estabelece os equipamentos obrigatórios para a frota de veículos em circulação e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO-CONTRAN, usando da competência que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o Decreto nº 2.327, de 23 de setembro de 1997, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito, e tendo em vista o constante no art. 319 do CTB e a alínea "a", do inciso III, do art. 2º da Resolução nº 14/98 e ainda, a Deliberação nº 03 "ad referendum" do Presidente do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, publicada no Diário Oficial da União de 4 de fevereiro de 1999, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 14/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Dos equipamentos relacionados no artigo anterior, não se exigirá:

.....
III) registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo:

29

Assinado por 1 pessoa: MARIA CLAUDIA BRONDANI RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.tdoc.com.br/verificacao/3488-6B4C-1314-D855> e informe o código: 3488-6B4C-1314-D855





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA



a) para os veículos de carga com capacidade máxima de tração inferior a 19 (dezenove) toneladas, fabricados até 31 de dezembro de 1990;

c) até 30 de setembro de 1999, para os veículos de carga com capacidade máxima de tração inferior a 19 toneladas, fabricados a partir de 1º de janeiro de 1991;

d) até 30 de setembro de 1999, para os veículos de carga com capacidade máxima de tração igual ou superior a 19 (dezenove) toneladas, fabricados até 31 de dezembro de 1990;

Art. 2º Prorroga para 30 de setembro 1999 a entrada em vigor do disposto no inciso II do art. 6º da Resolução nº 14/98-CONTRAN.

Art. 3º Fica mantida a obrigatoriedade do uso do registrador inalterável de velocidade e tempo para os veículos de transporte de cargas de produtos perigosos, escolares e de passageiros com mais de 10 (dez) lugares (ônibus e microônibus).

Art. 4º As penalidades aplicadas, no período de 1º de janeiro até a presente data, em razão da falta do registrador inalterável de velocidade e tempo nos veículos constantes na alínea "a", inciso III, do art. 2º e no inciso II, do art. 6º, da Resolução 14/98, de acordo com o disposto nos arts. 1º e 2º desta Resolução, não serão consideradas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENAN CALHEIROS
Ministro da Justiça - Presidente

ELISEU PADILHA
Ministro dos Transportes - titular

Gra. FRANCISCO ROBERTO DE ALBUQUERQUE
Secretário Geral do Ministério do Exército - suplente

AGNALDO DE SOUSA BARBOSA
Ministério da Educação - representante

JOSÉ CARLOS CARVALHO
Secretário Executivo do Ministério do Meio Ambiente - suplente

30

Assinado por 1 pessoa: MARIA CLAUDIA BRONDANI RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/3488-6B4C-1314-D855> e informe o código 3488-6B4C-1314-D855





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA



BARJAS NEGRI

Secretário Executivo do Ministério da Saúde – suplente

CARLOS AMÉRICO PACHECO

Secretário Executivo do Ministério da Ciência e Tecnologia - suplente

Portaria Detran - 1153, de 26-8-2002

Estabelece critérios para a expedição de autorização destinada aos veículos de transporte escolar, consoante os termos do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro

O Diretor do Departamento Estadual de Trânsito

Considerando a disposição cogente expressa no art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, impondo o atendimento de requisitos mínimos para a circulação de veículos destinados ao transporte de escolar;

Considerando as regras complementares contidas nos artigos 137 a 139 e 329, todos do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando, por derradeiro, a competência conferida a este órgão executivo estadual de trânsito, nos termos do disposto no art. 22 do ordenamento federal de trânsito, Resolve:

Artigo 1º - O transporte coletivo de escolares será regido pelas normas estabelecidas nesta Portaria.

Artigo 2º - O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria "D";

III - ser aprovado em curso especializado, comprovado através da apresentação de credencial expedida pela Divisão de Educação de Trânsito do DETRAN/SP;

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos (art. 329 do C.T.B.).

Artigo 3º - O veículo destinado à condução coletiva de escolares, para fins de circulação nas vias abertas à circulação, deve satisfazer aos seguintes requisitos:

I - registro como veículo de passageiros, classificado na categoria aluguel;

II - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, padrão Helvética Bold, em preto, com altura de vinte a trinta centímetros, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

III - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (tacógrafo);

IV - lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior

31

Assinado por 1 pessoa: MARIA CLAUDIA BRONDANI RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/3488-6B4C-1314-D855> e informe o código 3488-6B4C-1314-D855





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA



dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;
V - cintos de segurança em número igual à lotação, conforme segue:
a) para o condutor deverá ser do tipo três pontos, com ou sem retrator; e
b) para os passageiros poderá ser do tipo três pontos, com ou sem retrator, ou do tipo subabdominal;
VI - extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico de quatro quilos, fixado na parte dianteira do compartimento destinado a passageiros;
VII - limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo dez centímetros;
VIII - dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;
IX - assentos com, no mínimo, trinta centímetros de largura, para cada criança com até doze anos de idade incompletos;
X - distância de, no mínimo, vinte e três centímetros entre os assentos;
XI - faixa adesiva, de vinte centímetros por vinte centímetros, afixada na parte interna do vidro dianteiro, à direita do condutor, parte superior, expressando de forma visível a capacidade máxima de lotação permitida pelo órgão de trânsito para o transporte exclusivamente escolar; e
XII - todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

§ 1º - Para o atendimento do inciso II deste artigo será admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou a utilização de qualquer outro dispositivo que possa retirá-la, de forma temporária ou definitiva.

§ 2º - O veículo da marca Volkswagen, modelo Kombi, deverá estar equipado com grade tubular afixada em seu interior, de forma a separar o compartimento traseiro sobre o motor do espaço destinado aos bancos.

Artigo 4º - O veículo deverá ser submetido à inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e dos estabelecidos nesta Portaria, de acordo com o final de placa, obedecendo ao seguinte calendário permanente:

- a) finais 1 e 2 - fevereiro e agosto;
- b) finais 3 e 4 - março e setembro;
- c) finais 5 e 6 - abril e outubro;
- d) finais 7 e 8 - maio e novembro;
- e) finais 9 e 0 - junho e dezembro.

§ 1º - Na Capital, respeitados os limites acima, a inspeção será realizada pela Divisão de Controle e Fiscalização de Veículos e Condutores do DETRAN/SP, competindo ao seu Diretor estabelecer cronograma próprio, em face das peculiaridades do Setor de Vistoria, para melhor atendimento da demanda.

§ 2º - No âmbito das demais unidades de trânsito, a inspeção será determinada pelo Diretor da Circunscrição Regional de Trânsito, sendo conferidas, em face de cada peculiaridade local, as mesmas atribuições especificadas no parágrafo anterior.

§ 3º - A inspeção dependerá de prévia e específica comprovação do pagamento da taxa de vistoria no valor de 5,500 UFESP, prevista no item 21 da Tabela "C" - Serviços de Trânsito - Lei Estadual nº 7.645/91, com suas posteriores alterações.

§ 4º - O veículo não submetido à inspeção semestral terá seu registro bloqueado.

32

Assinado por 1 pessoa: MARIA CLAUDIA BRONDANI RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/3488-6B4C-1314-D855> e informe o código 3488-6B4C-1314-D855





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA



§ 5º - Aprovado na inspeção, além do integral atendimento de todos os demais requisitos, será expedida a "AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE DE ESCOLARES", consoante modelo estabelecido no Anexo desta Portaria.

Artigo 5º - A realização de modificações das características originais do veículo, possuidor ou não de autorização, tendo por objetivo ampliar a capacidade nominal de lotação para o transporte escolar, dependerá, além do atendimento dos requisitos estabelecidos na Resolução CONTRAN nº 25/98, de prévia e específica autorização do Diretor do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SP.

§ 1º - O pedido deverá ser formulado pelo fabricante ou por empresa previamente capacitada, regularmente credenciada pelo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualificação, mediante a apresentação dos seguintes requisitos:

I - licença para uso da configuração de veículo ou motor, emitida pelo IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente;

II - comprovante de capacitação técnica, emitido pelo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualificação;

III - projeto de engenharia e memorial descritivo contendo todas as especificações técnicas concernentes à modificação das características do veículo;

IV - certificado de segurança veicular - CSV;

V - fotografias externas e internas do veículo ou protótipo;

VI - comprovação do pagamento de taxa no valor de 5,500 UFESP, prevista no item 21 da Tabela "C" - Serviços de Trânsito - Lei Estadual nº 7.645/91, com suas posteriores alterações; e

VII - aprovação em inspeção, realizada pela Divisão de Controle e Fiscalização de Veículos e Condutores do DETRAN/SP.

§ 2º - Os fabricantes, montadoras, importadores, transformadoras ou encarregadoras, que possuírem capacitação laboratorial e de engenharia e os importadores com amparo técnico do fabricante, desde que devidamente comprovado, estarão dispensados da apresentação do documento descrito no inciso IV do parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º - As empresas descritas no parágrafo anterior, na hipótese de possuírem código de marca/modelo/versão conferido através de Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito - CAT, expedido pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, estarão desobrigadas da apresentação dos documentos indicados nos incisos I a IV do parágrafo primeiro deste artigo.

§ 4º - Fica vedado ao proprietário do veículo ampliar a capacidade de lotação do veículo para fins de transporte escolar.

Artigo 6º - O condutor deverá, no exercício das atividades diárias, portar relação atualizada de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento e telefone.

Artigo 7º - Aquele que deixar de operar no transporte escolar deverá requerer a alteração da categoria do veículo para "particular", providenciando sua total descaracterização, além de proceder a devolução da "AUTORIZAÇÃO" a que se refere o § 5º do artigo 4º desta Portaria.

Artigo 8º - A autoridade de trânsito responsável pela expedição da referida autorização, nos casos de impossibilidade temporária de utilização do veículo autorizado, em decorrência de roubo, furto, avaria ou situação previamente comprovada, poderá conceder autorização temporária, com validade máxima de até trinta dias, permitindo que o condutor possa transportar as crianças em outro veículo.

Parágrafo Único - A expedição da autorização temporária dependerá do prévio atendimento de

33

Assinado por 1 pessoa: MARIA CLAUDIA BRONDANI RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/3488-6B4C-1314-D855> e informe o código 3488-6B4C-1314-D855





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA



todos os requisitos de segurança estabelecidos nesta Portaria, após aprovação em vistoria realizada pelo setor competente.

Artigo 9º - A inobservância do disposto nesta Portaria sujeitará o infrator às penalidades e medidas administrativas previstas nos artigos 167, 168, 230, VIII e XX, 231, VII e 237, todas do Código de Trânsito Brasileiro, dentre outras, conforme o caso.

Artigo 10 - Os veículos destinados ao transporte escolar, desde que registrados e autorizados antes da publicação desta Portaria, terão até 31 de dezembro de 2005 para adequação às disposições contidas nos incisos IX e X do artigo 3º desta Portaria.

Parágrafo Único - O requisito contido no inciso XI do artigo 3º desta Portaria passará a ser exigido a partir de 1º de janeiro de 2003.

Artigo 11 - Os fabricantes, montadoras, importadores, transformadoras ou encarregadoras, amparados por atos administrativos permissivos para a ampliação da capacidade nominal de lotação dos veículos especialmente destinados ao transporte escolar, desde que precedentes à edição e publicação desta Portaria, deverão apresentar, no prazo máximo de noventa dias, novos projetos de adequações para cada veículo.

§ 1º - Os projetos deverão comprovar a manutenção ou a diminuição da capacidade de lotação expandida em relação à capacidade nominal inicialmente estabelecida pelo fabricante, montadora, importador, transformadora ou encarregadora.

§ 2º - Analisado o requerimento do interessado, com o prévio atendimento dos requisitos contidos no artigo 5º desta Portaria, naquilo que for pertinente e aplicável, será expedido novo ato administrativo.

Artigo 12 - Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo.

Artigo 13 - O disposto nesta Portaria não exclui a competência municipal de estabelecer outros requisitos ou exigências para o transporte de escolares.

Artigo 14 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

A N E X O

A N V E R S O

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

(DIVISÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS E CONDUTORES ou CIRCUNSCRIÇÃO REGIONAL OU SEÇÃO DE TRÂNSITO)

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE DE ESCOLARES Nº _____

Considerando o disposto no art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro e na Portaria DETRAN nº 1153, de 26 de agosto de 2002, o veículo marca: _____, modelo: _____, placas: _____ está autorizado a transportar ____ crianças de até 12 anos de idade incompletos, sendo que, acima dessa idade, deve ser observada a capacidade nominal do veículo, descrita no CRLV.

É vedado o transporte de adultos e/ou adolescentes em veículo transformado, destinado exclusivamente ao transporte de crianças, observando as disposições contidas na Portaria em epígrafe.

Esta autorização deve ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, conforme prevê o art. 137 do Código de Trânsito Brasileiro.

34

Assinado por 1 pessoa: MARIA CLAUDIA BRONDANI RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/3488-6B4C-1314-D855> e informe o código 3488-6B4C-1314-D855





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA



São Paulo, de de

AUTORIDADE DE TRÂNSITO

V E R S O

1º SEMESTRE _____ 2º SEMESTRE _____ 1º SEMESTRE _____ 2º SEMESTRE _____

CARIMBO E ASSINATURA CARIMBO E ASSINATURA CARIMBO E ASSINATURA CARIMBO E ASSINATURA

1º SEMESTRE _____ 2º SEMESTRE _____ 1º SEMESTRE _____ 2º SEMESTRE _____

CARIMBO E ASSINATURA CARIMBO E ASSINATURA CARIMBO E ASSINATURA CARIMBO E ASSINATURA

1º SEMESTRE _____ 2º SEMESTRE _____ 1º SEMESTRE _____ 2º SEMESTRE _____

CARIMBO E ASSINATURA CARIMBO E ASSINATURA CARIMBO E ASSINATURA CARIMBO E ASSINATURA

ASSINATURA

Dimensões da Autorização : 15 cm x 15 cm - frente e verso

PORTARIA DETRAN N° 766, DE 13 DE ABRIL DE 2006
(DOE.14/04/2006)

Estipula prazo para cumprimento de exigência prevista na Portaria DETRAN nº 1.153, de 2002, a qual trata dos critérios para expedição de autorização para veículos de transporte de escolares.

O Diretor do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO as regras previstas nos artigos 22 e 136 a 139 do CTB, regulamentadas pelo órgão executivo estadual de trânsito, consoante disposições inseridas na Portaria DETRAN nº 1.153/02,

R E S O L V E:

Art. 1º A partir de 2 de janeiro de 2007 será exigido o cumprimento das disposições contidas nos incisos IX e X do art. 3º da Portaria DETRAN nº 1.153, de 26 de agosto de 2002, desde que o proprietário comprove a efetiva aprovação nas vistorias exigidas para o exercício 2006.

Art. 2º A autorização para transporte de escolares expedida no presente exercício contemplará notificação expressa para o atendimento do prazo e demais exigências especificados no artigo anterior.

Art. 3º As disposições contidas nesta Portaria não exclui a competência municipal de estabelecer ou aplicar exigências previstas em seus regulamentos para o transporte de escolares, consoante expressa previsão legal contida no art. 139 do CTB.

35

Assinado por 1 pessoa: MARIA CLAUDIA BRONDANI RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati-1doc.com.br/verificacao/3488-6B4C-1314-D855> e informe o código 3488-6B4C-1314-D855





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DECRETO Nº 5.296 DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004.

Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Art. 2º Ficam sujeitos ao cumprimento das disposições deste Decreto, sempre que houver interação com a matéria nele regulamentada:

I - a aprovação de projeto de natureza arquitetônica e urbanística, de comunicação e informação, de transporte coletivo, bem como a execução de qualquer tipo de obra, quando tenham destinação pública ou coletiva;

II - a outorga de concessão, permissão, autorização ou habilitação de qualquer natureza;

III - a aprovação de financiamento de projetos com a utilização de recursos públicos, dentre eles os projetos de natureza arquitetônica e urbanística, os tocantes à comunicação e informação e os referentes ao transporte coletivo, por meio de qualquer instrumento, tais como convênio, acordo, ajuste, contrato ou similar; e

36

Assinado por 1 pessoa: MARIA CLAUDIA BRONDANI RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/3486-6B4C-1314-D855> e informe o código 3486-6B4C-1314-D855





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA



IV - a concessão de aval da União na obtenção de empréstimos e financiamentos internacionais por entes públicos ou privados.

Art. 3º Serão aplicadas sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, previstas em lei, quando não forem observadas as normas deste Decreto.

Art. 4º O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, os Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e as organizações representativas de pessoas portadoras de deficiência terão legitimidade para acompanhar e sugerir medidas para o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Decreto.

CAPÍTULO II

DO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

Art. 5º Os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, as empresas prestadoras de serviços públicos e as instituições financeiras deverão dispensar atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º Considera-se, para os efeitos deste Decreto:

I - pessoa portadora de deficiência, além daquelas previstas na Lei nº 10.690, de 16 de junho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

a) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

b) deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas freqüências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

c) deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

37

Assinado por 1 pessoa: MARIA CLAUDIA BRONDANI RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/3488-6B4C-1314-D855> e informe o código 3488-6B4C-1314-D855





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA



d) deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

1. comunicação;
2. cuidado pessoal;
3. habilidades sociais;
4. utilização dos recursos da comunidade;
5. saúde e segurança;
6. habilidades acadêmicas;
7. lazer; e
8. trabalho;

e) deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências; e

II - pessoa com mobilidade reduzida, aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

§ 2º O disposto no caput aplica-se, ainda, às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo.

§ 3º O acesso prioritário às edificações e serviços das instituições financeiras deve seguir os preceitos estabelecidos neste Decreto e nas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, no que não conflitem com a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, observando, ainda, a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.878, de 26 de julho de 2001.

Art. 6º O atendimento prioritário compreende tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas de que trata o art. 5º.

§ 1º O tratamento diferenciado inclui, dentre outros:

I - assentos de uso preferencial sinalizados, espaços e instalações acessíveis;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA



II - mobiliário de recepção e atendimento obrigatoriamente adaptado à altura e à condição física de pessoas em cadeira de rodas, conforme estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT;

III - serviços de atendimento para pessoas com deficiência auditiva, prestado por intérpretes ou pessoas capacitadas em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e no trato com aquelas que não se comuniquem em LIBRAS, e para pessoas surdocegas, prestado por guias-intérpretes ou pessoas capacitadas neste tipo de atendimento;

IV - pessoal capacitado para prestar atendimento às pessoas com deficiência visual, mental e múltipla, bem como às pessoas idosas;

V - disponibilidade de área especial para embarque e desembarque de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

VI - sinalização ambiental para orientação das pessoas referidas no art. 5º;

VII - divulgação, em lugar visível, do direito de atendimento prioritário das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

VIII - admissão de entrada e permanência de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento junto de pessoa portadora de deficiência ou de treinador nos locais dispostos no caput do art. 5º, bem como nas demais edificações de uso público e naquelas de uso coletivo, mediante apresentação da carteira de vacina atualizada do animal; e

IX - a existência de local de atendimento específico para as pessoas referidas no art. 5º.

§ 2º Entende-se por imediato o atendimento prestado às pessoas referidas no art. 5º, antes de qualquer outra, depois de concluído o atendimento que estiver em andamento, observado o disposto no inciso I do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

§ 3º Nos serviços de emergência dos estabelecimentos públicos e privados de atendimento à saúde, a prioridade conferida por este Decreto fica condicionada à avaliação médica em face da gravidade dos casos a atender.

§ 4º Os órgãos, empresas e instituições referidos no caput do art. 5º devem possuir, pelo menos, um telefone de atendimento adaptado para comunicação com e por pessoas portadoras de deficiência auditiva.

Art. 7º O atendimento prioritário no âmbito da administração pública federal direta e indireta, bem como das empresas prestadoras de serviços públicos, obedecerá às disposições deste Decreto, além do que estabelece o Decreto nº3.507, de 13 de junho de 2000.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Parágrafo único. Cabe aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal, no âmbito de suas competências, criar instrumentos para a efetiva implantação e o controle do atendimento prioritário referido neste Decreto.

CAPÍTULO V

DA ACESSIBILIDADE AOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES COLETIVOS

Seção I

Das Condições Gerais

Art. 31. Para os fins de acessibilidade aos serviços de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, considera-se como integrantes desses serviços os veículos, terminais, estações, pontos de parada, vias principais, acessos e operação.

Art. 32. Os serviços de transporte coletivo terrestre são:

I - transporte rodoviário, classificado em urbano, metropolitano, intermunicipal e interestadual;

II - transporte metroferroviário, classificado em urbano e metropolitano; e

III - transporte ferroviário, classificado em intermunicipal e interestadual.

Art. 33. As instâncias públicas responsáveis pela concessão e permissão dos serviços de transporte coletivo são:

I - governo municipal, responsável pelo transporte coletivo municipal;

II - governo estadual, responsável pelo transporte coletivo metropolitano e intermunicipal;

III - governo do Distrito Federal, responsável pelo transporte coletivo do Distrito Federal; e

IV - governo federal, responsável pelo transporte coletivo interestadual e internacional.

Art. 34. Os sistemas de transporte coletivo são considerados acessíveis quando todos os seus elementos são concebidos, organizados, implantados e adaptados segundo o conceito de desenho universal, garantindo o uso pleno com segurança e autonomia por todas as pessoas.

Parágrafo único. A infra-estrutura de transporte coletivo a ser implantada a partir da publicação deste Decreto deverá ser acessível e estar disponível para ser operada de forma a garantir o seu uso por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Art. 35. Os responsáveis pelos terminais, estações, pontos de parada e os veículos, no âmbito de suas competências, assegurarão espaços para atendimento, assentos preferenciais e meios de acesso devidamente sinalizados para o uso das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 36. As empresas concessionárias e permissionárias e as instâncias públicas responsáveis pela gestão dos serviços de transportes coletivos, no âmbito de suas competências, deverão garantir a implantação das providências necessárias na operação, nos terminais, nas estações, nos pontos de parada e nas vias de acesso, de forma a assegurar as condições previstas no art. 34 deste Decreto.

Parágrafo único. As empresas concessionárias e permissionárias e as instâncias públicas responsáveis pela gestão dos serviços de transportes coletivos, no âmbito de suas competências, deverão autorizar a colocação do "Símbolo Internacional de Acesso" após certificar a acessibilidade do sistema de transporte.

Art. 37. Cabe às empresas concessionárias e permissionárias e as instâncias públicas responsáveis pela gestão dos serviços de transportes coletivos assegurar a qualificação dos profissionais que trabalham nesses serviços, para que prestem atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Seção II

Da Acessibilidade no Transporte Coletivo Rodoviário

Art. 38. No prazo de até vinte e quatro meses a contar da data de edição das normas técnicas referidas no § 1º, todos os modelos e marcas de veículos de transporte coletivo rodoviário para utilização no País serão fabricados acessíveis e estarão disponíveis para integrar a frota operante, de forma a garantir o seu uso por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º As normas técnicas para fabricação dos veículos e dos equipamentos de transporte coletivo rodoviário, de forma a torná-los acessíveis, serão elaboradas pelas instituições e entidades que compõem o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, e estarão disponíveis no prazo de até doze meses a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 2º A substituição da frota operante atual por veículos acessíveis, a ser feita pelas empresas concessionárias e permissionárias de transporte coletivo rodoviário, dar-se-á de forma gradativa, conforme o prazo previsto nos contratos de concessão e permissão deste serviço.

§ 3º A frota de veículos de transporte coletivo rodoviário e a infra-estrutura dos serviços deste transporte deverão estar totalmente acessíveis no prazo máximo de cento e vinte meses a contar da data de publicação deste Decreto.

41

Assinado por 1 pessoa: MARIA CLAUDIA BRONDANI RABELLO
Para verificar a validade das assinaturas: acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/9488-6B4C-1314-D855> e informe o código 3488-6B4C-1314-D855





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA



§ 4º Os serviços de transporte coletivo rodoviário urbano devem priorizar o embarque e desembarque dos usuários em nível em, pelo menos, um dos acessos do veículo.

Art. 39. No prazo de até vinte e quatro meses a contar da data de implementação dos programas de avaliação de conformidade descritos no § 3º, as empresas concessionárias e permissionárias dos serviços de transporte coletivo rodoviário deverão garantir a acessibilidade da frota de veículos em circulação, inclusive de seus equipamentos.

§ 1º As normas técnicas para adaptação dos veículos e dos equipamentos de transporte coletivo rodoviário em circulação, de forma a torná-los acessíveis, serão elaboradas pelas instituições e entidades que compõem o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, e estarão disponíveis no prazo de até doze meses a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 2º Caberá ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, quando da elaboração das normas técnicas para a adaptação dos veículos, especificar dentre esses veículos que estão em operação quais serão adaptados, em função das restrições previstas no art. 98 da Lei nº 9.503, de 1997.

§ 3º As adaptações dos veículos em operação nos serviços de transporte coletivo rodoviário, bem como os procedimentos e equipamentos a serem utilizados nestas adaptações, estarão sujeitas a programas de avaliação de conformidade desenvolvidos e implementados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, a partir de orientações normativas elaboradas no âmbito da ABNT.

Seção VI

Das Disposições Finais

Art. 45. Caberá ao Poder Executivo, com base em estudos e pesquisas, verificar a viabilidade de redução ou isenção de tributo:

I - para importação de equipamentos que não sejam produzidos no País, necessários no processo de adequação do sistema de transporte coletivo, desde que não existam similares nacionais; e

II - para fabricação ou aquisição de veículos ou equipamentos destinados aos sistemas de transporte coletivo.

Parágrafo único. Na elaboração dos estudos e pesquisas a que se referem o caput, deve-se observar o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sinalizando impacto orçamentário e financeiro da medida estudada.

42

Assinado por 1 pessoa: MARIA CLAUDIA BRONDANI RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.tdoc.com.br/verificacao/3488-6B4C-1314-D855> e informe o código 3488-6B4C-1314-D855





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Art. 46. A fiscalização e a aplicação de multas aos sistemas de transportes coletivos, segundo disposto no art. 6º, inciso II, da Lei nº 10.048, de 2000, cabe à União, aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal, de acordo com suas competências

RESOLUÇÃO N.º 277 , DE 28 DE MAIO DE 2008

Dispõe sobre o transporte de menores de 10 anos e a utilização do dispositivo de retenção para o transporte de crianças em veículos.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 12, inciso I, da Lei 9503, de 23 de setembro de 1997 que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o Decreto 4711 de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito, e

Considerando a necessidade de aperfeiçoar a regulamentação dos artigos 64 e 65, do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando ser necessário estabelecer as condições mínimas de segurança para o transporte de passageiros com idade inferior a dez anos em veículos, resolve:

Art.1º Para transitar em veículos automotores, os menores de dez anos deverão ser transportados nos bancos traseiros usando individualmente cinto de segurança ou sistema de retenção equivalente, na forma prevista no Anexo desta Resolução.

§1º. Dispositivo de retenção para crianças é o conjunto de elementos que contém uma combinação de tiras com fechos de travamento, dispositivo de ajuste, partes de fixação e, em certos casos, dispositivos como: um berço portátil porta-bebê, uma cadeirinha auxiliar ou uma proteção anti-choque que devem ser fixados ao veículo, mediante a utilização dos cintos de segurança ou outro equipamento apropriado instalado pelo fabricante do veículo com tal finalidade.

§2º. Os dispositivos mencionados no parágrafo anterior são projetados para reduzir o risco ao usuário em casos de colisão ou de desaceleração repentina do veículo, limitando o deslocamento do corpo da criança com idade até sete anos e meio.

§ 3º As exigências relativas ao sistema de retenção, no transporte de crianças com até sete anos e meio de idade, não se aplicam aos veículos de transporte coletivo, aos de aluguel, aos de transporte autônomo de passageiro (táxi), aos veículos escolares e aos demais veículos com peso bruto total superior a 3,5t.

43

Assinado por 1 pessoa: MARIA CLAUDIA BRONDANI RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/9488-6B4C-1314-D855> e informe o código 3488-6B4C-1314-D855





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Art. 2º Na hipótese de a quantidade de crianças com idade inferior a dez anos exceder a capacidade de lotação do banco traseiro, será admitido o transporte daquela de maior estatura no banco dianteiro, utilizando o cinto de segurança do veículo ou dispositivo de retenção adequado ao seu peso e altura.

Parágrafo único. Excepcionalmente, nos veículos dotados exclusivamente de banco dianteiro, o transporte de crianças com até dez anos de idade poderá ser realizado neste banco, utilizando-se sempre o dispositivo de retenção adequado ao peso e altura da criança.

Art. 3º. Nos veículos equipados com dispositivo suplementar de retenção (airbag), para o passageiro do banco dianteiro, o transporte de crianças com até dez anos de idade neste banco, conforme disposto no Artigo 2º e seu parágrafo, poderá ser realizado desde que utilizado o dispositivo de retenção adequado ao seu peso e altura e observados os seguintes requisitos:

I – É vedado o transporte de crianças com até sete anos e meio de idade, em dispositivo de retenção posicionado em sentido contrário ao da marcha do veículo.

II – É permitido o transporte de crianças com até sete anos e meio de idade, em dispositivo de retenção posicionado no sentido de marcha do veículo, desde que não possua bandeja, ou acessório equivalente, incorporado ao dispositivo de retenção;

III - Salvo instruções específicas do fabricante do veículo, o banco do passageiro dotado de airbag deverá ser ajustado em sua última posição de recuo, quando ocorrer o transporte de crianças neste banco.

Art. 4º. Com a finalidade de ampliar a segurança dos ocupantes, adicionalmente às prescrições desta Resolução, o fabricante e/ou montador e/ou importador do veículo poderá estabelecer condições e/ou restrições específicas para o uso do dispositivo de retenção para crianças com até sete anos e meio de idade em seus veículos, sendo que tais prescrições deverão constar do manual do proprietário. Parágrafo único. Na ocorrência da hipótese prevista no caput deste artigo, o fabricante ou importador deverá comunicar a restrição ao DENATRAN no requerimento de concessão da marca/modelo/versão ou na atualização do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT)

Art. 5º. Os manuais dos veículos automotores, em geral, deverão conter informações a respeito dos cuidados no transporte de crianças, da necessidade de dispositivos de retenção e da importância de seu uso na forma do artigo 338 do CTB.

Art. 6º. O transporte de crianças em desatendimento ao disposto nesta Resolução sujeitará os infratores às sanções do artigo 168, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito nos seguintes prazos:

44

Assinado por 1 pessoa: MARIA CLAUDIA BRONDANI RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/3488-6B4C-1314-D855> informe o código 3488-6B4C-1314-D855





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA



I – a partir da data da publicação desta Resolução as autoridades de trânsito e seus agentes deverão adotar medidas de caráter educativo para esclarecimento dos usuários dos veículos quanto à necessidade do atendimento das prescrições relativas ao transporte de crianças;

II - a partir de 360 (trezentos e sessenta) dias após a publicação desta Resolução, os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito deverão iniciar campanhas educativas para esclarecimento dos condutores dos veículos no tocante aos requisitos obrigatórios relativos ao transporte de crianças;

III - Em 730 dias, após a publicação desta Resolução, os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito fiscalizarão o uso obrigatório do sistema de retenção para o transporte de crianças ou equivalente.

Art. 8º Transcorrido um ano da data da vigência plena desta Resolução, os órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, bem como as entidades que acompanharem a execução da presente Resolução, deverão remeter ao órgão executivo de trânsito da União, informações e estatísticas sobre a aplicação desta Resolução, seus benefícios, bem como sugestões para aperfeiçoamento das medidas ora adotadas.

Art. 9º O não cumprimento do disposto nesta Resolução sujeitará os infratores às penalidades prevista no art. 168 do CTB.

Art. 10º Fica revogada a Resolução n.º 15, de 06 de janeiro de 1998, do CONTRAN

Alfredo Peres da Silva
Presidente

José Antonio Silvério
Ministério da Ciência e Tecnologia

Rui César da Silveira Barbosa
Ministério da Defesa

Elcione Diniz Macedo
Ministério das Cidades

Edson Dias Gonçalves
Ministério dos Transportes

Valter Chaves Costa
Ministério da Saúde

Marcelo Paiva dos Santos
Ministério da Justiça

45

Assinado por 1 pessoa: MARIA CLAUDIA BRONDANI RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati1.doc.com.br/verificacao/3488-6B4C-1314-D855> e informe o código 3488-6B4C-1314-D855





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA



ANEXO DISPOSITIVO DE RETENÇÃO PARA TRANSPORTE DE CRIANÇAS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES PARTICULARES

OBJETIVO: estabelecer condições mínimas de segurança de forma a reduzir o risco ao usuário em casos de colisão ou de desaceleração repentina do veículo, limitando o deslocamento do corpo da criança.

1 – As Crianças com até um ano de idade deverão utilizar, obrigatoriamente, o dispositivo de retenção denominado “bebê conforto ou conversível” (figura 1)

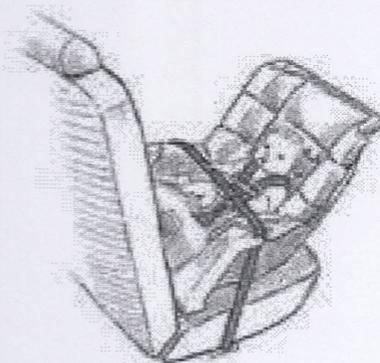


Figura 1

2 – As crianças com idade superior a um ano e inferior ou igual a quatro anos deverão utilizar, obrigatoriamente, o dispositivo de retenção denominado “cadeirinha” (figura 2)



46

Assinado por 1 pessoa: MARIA CLAUDIA BRONDANI RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/3488-6B4C-1314-D855> e informe o código 3488-6B4C-1314-D855





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Figura 2

3 – As crianças com idade superior a quatro anos e inferior ou igual a sete anos e meio deverão utilizar o dispositivo de retenção denominado “assento de elevação”.



Figura 3

4 – As crianças com idade superior a sete anos e meio e inferior ou igual a dez anos deverão utilizar o cinto de segurança do veículo (figura 4)



Figura 4

A empresa contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura as seguintes planilhas que servirão para atestar a realização dos serviços (Transporte de alunos), sendo:

47

Assinado por 1 pessoa: MARIA CLAUDIA BRONDANI RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/3488-6B4C-1314-D855> e informe o código 3488-6B4C-1314-D855





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA



PLANILHA DE ALUNOS TRANSPORTADOS E ITINERÁRIOS

Unidade Escolar: ESCOLA MUNICIPAL "XXXXXXX"

Endereço: Rua XXXXXXXX, nº XX – Bairro XXXX

Condutor: Fulano de Tal

Placas: XXX-0123

Modelo/Ano Veículo: KOMBI ANO ____

Capacidade Veículo: 15 lugares

MANHÃ	Nº	Nome do aluno	Endereço	
	01	XXXXXXX		Rua XXXXXX, nº XX – Bairro XXXX
	02	XXXXXXX		Rua XXXXXX, nº XX – Bairro XXXX
	03	XXXXXXX		Rua XXXXXX, nº XX – Bairro XXXX
	04	XXXXXXX		Rua XXXXXX, nº XX – Bairro XXXX
	05	XXXXXXX		Rua XXXXXX, nº XX – Bairro XXXX
	06	XXXXXXX		Rua XXXXXX, nº XX – Bairro XXXX
	07	XXXXXXX		Rua XXXXXX, nº XX – Bairro XXXX
	08	XXXXXXX		Rua XXXXXX, nº XX – Bairro XXXX
	09	XXXXXXX		Rua XXXXXX, nº XX – Bairro XXXX
	10	XXXXXXX		Rua XXXXXX, nº XX – Bairro XXXX
	11	XXXXXXX		Rua XXXXXX, nº XX – Bairro XXXX
	12	XXXXXXX		Rua XXXXXX, nº XX – Bairro XXXX
	13	XXXXXXX		Rua XXXXXX, nº XX – Bairro XXXX
	14	XXXXXXX		Rua XXXXXX, nº XX – Bairro XXXX
	15	XXXXXXX		Rua XXXXXX, nº XX – Bairro XXXX

ITINERÁRIO	Ponto	Alunos	Endereço do Ponto	Km
	1º	1 – 5	Rua XXXXX, nº XX	0
	2º	2 - 3	Rua XXXXX, nº XX	1,5
	3º	4	Rua XXXXX, nº XX	1,3
	4º	6 - 7	Rua XXXXX, nº XX	2,7
	5º	8	Rua XXXXX, nº XX	4,9
	6º	9-15	Rua XXXXX, nº XX	5
	7º	10-14	Rua XXXXX, nº XX	2,3
	8º	11-13	Rua XXXXX, nº XX	3,7
	9º	12	Rua XXXXX, nº XX	4,2
	10º	Escola	XXXXXXXXXX	5,3
	11º			
12º				

Total km no período: 30,9

Total Km ida e volta: 61,8

Em, ___/___/2011.

Assinatura do Condutor

Assinatura e Carimbo do Diretor da U.E

Assinado por 1 pessoa: MARIA CLAUDIA BRONDANI RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/3488-6B4C-1314-D855> e informe o código 3488-6B4C-1314-D855

48





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI
- ESTADO DE SÃO PAULO -
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA



FREQÜÊNCIA DE ALUNOS TRANSPORTADOS

Unidade Escolar:		Período:												Mês / Ano:		Total viagens																				
Nome completo Condutor:		Endereço:												Modelo Veículo:			Placas:																			
Nº	Nome completo do aluno	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Nº Viagens			
1																																				
2																																				
3																																				
4																																				
5																																				
6																																				
7																																				
8																																				
9																																				
10																																				
11																																				
12																																				
13																																				
14																																				
15																																				
16																																				
17																																				
18																																				
19																																				
20																																				
21																																				
22																																				
23																																				
Obs.:																																				

* Assinalar nesta coluna se o aluno possui deficiência. P – Presença do Aluno F – Falta do aluno FC – Falta do Condutor S – Sábado D – Domingo T – Transferido FE – Feriado PF – Ponto Facultativo O – Outros Recebido em ___/___/___

Assinatura do Condutor Assinatura do Diretor da UE

Rua Roma, nº 406, Vila Antunes - CEP 11.950-000 - Cajati, SP
E-mail: educacao@cajati.sp.gov.br - Telefone: (13) 3854-4803/3854-8600

Página 49 de 49





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 3488-6B4C-1314-D855

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA CLAUDIA BRONDANI RABELO (CPF 088.XXX.XXX-85) em 21/09/2022 09:53:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARIA CLAUDIA BRONDANI RABELO (CPF 088.XXX.XXX-85) em 21/09/2022 10:16:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/3488-6B4C-1314-D855>

000220

CAJATI

Calculo de Custos do KM Rodado - Transporte Escolar

VANS

CUSTOS REFERENTES - JULHO/2022 à AGOSTO/2022

Kilometragem Percorrida no ANO 776.500 KM

CUSTOS VARIÁVEIS		2. Custos Fixos	
CUSTOS DE CAPITAL E DEPRECIÇÃO			
2.1 - Preço Do Litro DIESEL	7,32	2.1 - Valor Médio de venda VAN	136.997,00
2.2 - Média Consumida KM/Litro	6,30	2.2 - Valor da Depreciação anual %	25,00
Custo Oleo Diesel por KM	R\$ 1,1619	Valor da Depreciação anual R\$	34.249,25
		Valor a Depreciar no mês	2.854,10
		Km média Percorrida no Mês - 22d/3.593,5 Km	64.708,33
		Custo da Depreciação por KM	R\$ 0,0441
CUSTOS DE LUBRIFICANTE		MOTORISTA	
2.3 - Preço do Litro Lubrificante 15w40	34,30	2.3 - Motorista	29.350,44
Total na Troca - 6 Litros	411,60	2.4 - ENCARGOS SOCIAIS	22.303,40
km Rodados com 1 Troca	3.333,33	TOTAL	
Custo do Lubrificante por KM	R\$ 0,1235	51.653,84	
CUSTOS DE RODAGEM		Custo do Motorista por KM	
2.4 - Preço do Pneu utilizado	646,95	R\$ 0,80	
2.5 - Preço Pneu Rodando	4,00		
Total na Troca - 6 Pneus	2.587,80		
km Utilizado Pneus por KM	30.000,00		
Custo dos Pneus de rodagem Por KM	R\$ 0,0863		
MANUTENÇÃO DO VEICULO		MONITOR	
2.6 - Custo de Manutenção por mês	1.500,00	2.5 - Monitor	23.112,00
Custo da Manutenção por KM	R\$ 0,9272	2.6 - ENCARGOS SOCIAIS	17.562,81
		TOTAL	
		40.674,81	
		Custo do Monitor por KM	
		R\$ 0,63	
		IPVA E CONTADOR	
		2.7 - IPVA - 4% sobre valor do veiculo	5.479,88
		2.8 - Seguro Resp. Civil e Casco	1.100,00
		2.9 - Laudos Detran/Inmetro	200,00
		2.10 - DPVAT	
		2.11 - Honorarios com Contador	2.500,00
		Totais dos custos	9.279,88
		Custo por Km	0,1434
Total dos Custos variáveis		Total dos Custos Fixos	R\$ 1,61
R\$ 2,30			R\$ 3,91
Total dos Custos Variáveis + Custos Fixos			26,52
			R\$ 4,95

000063

- > Distância percorrida da rota - determinado conforme Termo de Referência em anexo (Rotas no Processo de Licitação)
- 1.1 - Combustível - Óleo Diesel, conforme determinado no manual do fabricante e da definição do veículo a ser utilizado.
- 1.1 - Preço por litro do combustível - conforme preço médio orçado na cidade planilha e orçamentos em anexo – AGOSTO/2022
- 1.2 - Km/litro - foi determinado a média de km/litro conforme manual veículos.
- > Km/litro - foi determinado a média de km/litro, conforme pesquisa de mercado (considerado 2/3 sobre a média de previsão, em virtude de paradas para embarque e desembarque de alunos e também por ser estradas sem pavimentação.
- 1.3 - Lubrificantes – Óleo lubrificante 15w 40, conforme determinado no manual do fabricante e da definição do veículo a ser utilizado orçamentos em anexo – AGOSTO/2022
- 1.4 – Total de litro por troca - foi determinado a média conforme manual veículos
- 1.5 - Pneu – Pneu 225/65r 16 conforme determinado no manual do fabricante e da definição do veículo a ser utilizado orçamentos em anexo - AGOSTO/2022
- 1.6 - Custo de manutenção - considerado a média de manutenção mensal (manutenção mecânica/elétrica, Câmera de ré retrovisor, troca de óleo cambio/diferencial/freio, manutenção reposição ar condicionado, graxa e lavagem). Data pesquisa AGOSTO/2022
- 2.1 - Valor do veículo - Determinado pelo valor da FIPE de um veículo com idade média tipo VAN escolar (já vem equipado com Cronotacógrafo) – data pesquisa AGOSTO/2022
- 2.2 - Depreciação anual – Considerando desgaste do veículo a ser utilizado.
- 2.3 - SÁLARIO MOTORISTA – Valor levantado, segue em anexo tabela de acordo coletivo JULHO/2022, quantidade de motorista de acordo com número de rotas, veículos necessários e horários sendo necessário 18 motoristas.
- 2.4 - Planilha de Encargos Sociais – Planilha em anexo com dados levantados para empresa para Lucro Presumido mensalista (MOTORISTA) planilhas em anexo
- 2.5 - SÁLARIO MONITOR – Valor levantado, segue em anexo tabela de acordo coletivo JULHO/2022, quantidade de motorista de acordo com número de rotas, veículos necessários e horários sendo necessário 18 cobradores.
- 2.6 - Planilha de Encargos Sociais – Planilha em anexo com dados levantados para empresa para Lucro Presumido mensalista (MONITOR) planilhas em anexo
- 2.7 - Licenciamento - Valor apurado conforme pesquisa junto ao Detran/SP - AGOSTO/2022
- 2.8 – Seguro - Valor aproximado, apurado conforme pesquisa de mercado AGOSTO/2022
- 2.9 – Laudos Detran/ Inmetro, conforme pesquisa de mercado AGOSTO/2022

00006

2.10 – DPVAT veículos isentos no ano 2022, conforme levantado junto ao DETRAN.

2.11 - Custo com serviços de contador, conforme orçado em AGOSTO/2022

> Total dos Custos Variáveis - contempla o somatório total dos custos Variáveis.

> Total de Custo Fixo - contempla o somatório total dos custos fixos.

> Total dos Custos Variáveis mais Custo fixo total - contempla o somatório total dos custos variáveis e fixos por quilometro rodado.

BDI – foi considerado taxa de 24,20% valor médio utilizado

Total a pagar por Quilometro Rodado - Custo total somado a BDI por quilometro rodado.

Obs: Os itens colocados na referida planilha podem sofrer alterações de acordo com o sistema de trabalho e perfil da empresa contratada, sendo utilizada apenas como referência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - compras@cajati.sp.gov.br

Divisão de Compras e Licitações

(13) 3854-8700

compras@cajati.sp.gov.br



ANEXO VII MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro – Cajati – SP, inscrita no C.N.P.J sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Henrique Koga, daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, situada na, inscrita no C.N.P.J sob nº, aqui representada pelo Sr., de ora em diante designada **CONTRATADA**, que tem como justo e contratado entre si no Pregão Presencial nº 104/2022, Processo nº 73043/2022, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminados, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a locação de 18 (dezoito) veículos para serviço de transporte de estudantes nas Zonas Urbana, Rural e Sala de Recurso AEE (AEE – Atendimento Educacional Especializado) do município de Cajati - SP, através de pessoas jurídicas, em trajetos denominados ROTAS, descritas nas especificações, através de veículos adequados para o transporte de escolares, com motoristas e monitores que atendam as condições de habilitação e qualificação constantes nas normas e regulamento federal, estadual e municipal, a serem compostos nos apontamentos do edital de licitação, obtido através de estudo desenvolvido pelo Departamento Municipal de Educação, sendo possível a atualização durante a execução do objeto licitado, decorrente de acréscimos ou supressão de alunos, escolas, pontos de embarque, quilometragens e alterações de itinerários, conforme requisitos técnicos mínimos obrigatórios descritos no Termo de Referência.

Cláusula Segunda – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços será efetuada conforme solicitação do Departamento Responsável. O prazo de execução da presente licitação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8666/93, contados a partir do recebimento da Ordem de Início de Execução dos Serviços a ser expedida pelo Departamento requisitante da Prefeitura do Município de Cajati.

Em havendo prorrogação contratual, após período de 12 (doze) meses, o valor será reajustado com base na inflação apurada no período, tomando-se por base o índice do IPC-FIPE

Cláusula Terceira – DO PREÇO

O preço total da execução dos serviços ora contratado é de R\$ _____, _____ (_____), fixo e irrevogável, exceto nos casos previstos no edital.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado

do contrato, por acordo entre as contratantes, que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do artigo 65, Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo Único – O preço referido no *caput*, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da **CONTRATADA**, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da **CONTRATANTE**, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

Cláusula Quarta – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, em até 15 (quinze) dias após a realização dos serviços.

O não pagamento do valor devido até a data do vencimento, levará a imediata e independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, das seguintes sanções: a) 2% (dois por cento) de multa sobre o valor devido; e b) atualização do valor descrito nos subitem (a) acima pelo IGP-DI, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, ou, no caso de extinção do IGP-DI, por outro índice que reflita a variação dos preços no período em questão, acrescidos de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês calculado pro-rata die, desde a data do vencimento do documento de cobrança até a data da efetiva liquidação do débito

Cláusula Quinta – DO RECURSO FINANCEIRO

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, conforme Elemento Econômico 3.3.90.39 – do Código de Recurso e Fonte, será atendido pela dotação codificada sob o nºs :

Seção de Transporte Escolar - Fundamental - 12.361.0009.2045

3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Cláusula Sexta – DA PRAÇA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, em até 15 (quinze) dias após a realização dos serviços.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Das obrigações da Contratada:

a) A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução do serviço, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. A obrigação pela mão de obra e fornecimento de material são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

- b) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou terceiros de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da **CONTRATANTE**.
- c) A **CONTRATADA** se obriga a realizar os serviços com pessoal e equipamentos especializados, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste contrato.
- d) A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os equipamentos de proteção e segurança necessários à perfeita execução dos serviços, bem como, adota procedimentos de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução dos serviços, objeto desta contratação.
- e) A empresa obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas nesta licitação.
- f) A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato o registro em CTPS de todos os seus funcionários;
- g) A **CONTRATADA** será civilmente responsável por todo e qualquer acidente e danos aos usuários, terceiros e empregados seus, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento das indenizações devidas.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Prefeitura do Município de Cajati.
- a. Atender as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital para os serviços pretendidos.
- i) Executar e apresentar os documentos solicitados, e ainda os serviços previstos no Termo de Referência no prazo estipulado no Termo de Referência (Anexo I) do edital, contados a partir da assinatura do contrato.
- j) Arcar com todas as despesas decorrentes do contrato, incluindo mão de obra, distribuição, seguros, tributos, locações, materiais, e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados.
- k) Assumir com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes dos fornecimentos de equipamentos necessários para a boa e perfeita execução dos serviços, desde que previstos no Termo de Referência.
- l) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- m) Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.
- n) Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas.
- o) Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato.
- p) Manter durante toda execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para Contratação, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações;
- q) Reconhecer o gestor do contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela **CONTRATANTE** para realizar as solicitações relativas a esta Contratação, tais como manutenção, correções, entre outros.
- r) Levar imediatamente, ao Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção de medidas cabíveis.

- s)** Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na execução dos serviços.
- t)** A CONTRATADA deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidas na forma do Artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações.
- u)** A CONTRATADA se obriga a prestar a Garantia prevista no edital e no futuro Contrato.
- v)** A CONTRATADA deverá enviar mensalmente um relatório contendo detalhadamente os serviços executados conforme Termo de Referência do edital.
- w)** Matricular os funcionários e/ou serviços no INSS e entregar à Contratante as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas em papel timbrado da Contratada, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total de mão de obra empregada nos serviços contratados;
- x)** Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança na realização dos serviços;
- y)** Arcar, sem ônus para a Contratante, com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados;
- z)** Responder por todo ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho;
- aa)** Responder financeiramente, sem prejuízo das medidas e outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços;
- bb)** Comunicar a Fiscalização e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, assumindo a responsabilidade pela correta execução de todos os serviços.
- cc)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações;
- dd)** Apresentar em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato os seguintes documentos:
- Ficha de Registro de todos os funcionários que trabalharão nos serviços referente ao objeto do Contrato;
 - PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos;
 - PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
 - ASO – Atestado de Saúde Ocupacional;
 - Guias de FGTS e INSS devidamente liquidadas;
 - R.E – relação de empregados da GFIP (incluindo resumo fechamento empresa FGTS e resumo das informações à Previdência Social).
- ee)** Apresentar na emissão da Nota Fiscal os seguintes documentos:
- Guias do FGTS e INSS devidamente liquidadas, referente ao mês de execução do serviço relacionado na nota fiscal.
 - R.E – relação de empregados da GFIP (incluindo resumo fechamento empresa FGTS e resumo das informações à Previdência Social).
- ff)** A contratada deverá apresentar mensalmente e em outra oportunidade se for solicitado, ao fiscalizador do contrato, ou a quem este indicar, cópias atualizadas das Certidões Negativas de Débito – CND, comprovante de regularidade com o INSS, Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como a Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

gg) A CONTRATADA deverá entregar na Prefeitura, conforme solicitado no Termo de Referência os documentos constantes no item "OBRIGAÇÕES" definidos no Termo de Referência do edital.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pontualmente os serviços executados pela **CONTRATADA**.

Orientar a **CONTRATADA** acerca da correta execução dos serviços contratados.

Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar a **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, serviços prestados pela **CONTRATADA**.

Notificar a **CONTRATADA**, na ocorrência de situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste Contrato.

Notificar a **CONTRATADA** em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no Contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade.

Notificar a **CONTRATADA** acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e acompanhamento dos serviços serão exercidos pela **CONTRATANTE**, através de agente por ela designado, a quem compete verificar se a empresa está realizando os serviços, obedecendo ao Termo de Referência, o Contrato e aos demais documentos que o integram.

A empresa sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante.

A fiscalização será exercida no âmbito dos interesses da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e/ou prepostos. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pela contratada, sem ônus para a contratante.

O responsável pela fiscalização do presente contrato será o Departamento de Educação e Cultura, na pessoa do(a) servidor(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme Portaria 000 de 00/00/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA OS CONTRATADOS / DETENTORES DO CONTRATO.

10.1. Comete infração administrativa, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 8.429/1992 a licitante/adjudicatária que:

- a) não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) ensejar o retardamento da execução do certame;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame ou complementares na fase de contratação;
- e) não mantiver a proposta;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) comportar-se de modo inidôneo.
- h) Atentar contra os princípios da Administração Pública.

10.2. A Licitante/adjudicatária que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado da(s) licitação prejudicado(s) pela conduta da licitante;
- c) impedimento de licitar e de contratar com o Município de Cajati/SP pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.3. Comete infração administrativa nos termos das Leis Federais nº.s 8.666/1993 e 10.520/2002 e 8.429/1992, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do contrato;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.
- g) Atentar contra os princípios da Administração Pública.

10.4. A Contratada que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato/autorização de fornecimento, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cajati/SP pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada/Detentora ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.6.1. A relação familiar (**cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau**) com servidor público municipal ou entre os sócios das empresas licitantes, bem como a identidade de sócios entre as empresas licitantes, são elementos que podem levar à conclusão de comportamento inidôneo (conforme modelo de declaração - **ANEXO XI**).

10.6.2. As licitantes deverão informar, nos termos do art. 9º da Lei Federal 8.666/1993, se há ou não integrante do seu quadro societário que guarde relação familiar (**cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau**) com servidor público municipal.

10.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto nas Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal nº. 9.784/1999.

10.9. Se no decorrer do processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846 de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias a apuração de responsabilidade da empresa deverão ser remetidas a autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

10.9.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Nacional ou Estrangeira nos termos da Lei nº 12.846 de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9.2. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.11. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA tenha a receber do MUNICÍPIO DE CAJATI. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA ao processo executivo.

10.12. Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela EMPRESA, serão atualizadas pelo IPCA-IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo,

divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado *pro rata die* e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

10.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência, Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e SICAF.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I - Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações; item 13.4 do edital.
- II - Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.
- III – Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela **CONTRATADA**;
- IV – Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.
- V – Pela dissolução da empresa contratada;
- VI – Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA

A contratada terá até 05(cinco) dias improrrogavelmente, da assinatura do Contrato para prestar garantia, em quaisquer das modalidades previstas no artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será restituída, após recebimento definitivo do objeto contratual, mediante requerimento, obedecidas as normas aplicáveis à espécie.

O prazo de validade da garantia, nas modalidades fiança bancária, seguro garantia ou títulos da dívida pública deverá ser de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após o término do prazo contratual.

A garantia e seus reforços da **CONTRATADA** responderão por todas as sanções pecuniárias exigíveis após o encerramento do contrato.

A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do Contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato a **CONTRATANTE**.

A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela **CONTRATADA** quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da **CONTRATANTE**, de modo a manter ininterruptamente garantido o Contrato celebrado, sob pena de incorrer nas penalidades previstas.

A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da **CONTRATADA**, respeitadas as modalidades previstas.

O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista anteriormente, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - compras@cajati.sp.gov.br

Divisão de Compras e Licitações

(13) 3854-8700

compras@cajati.sp.gov.br



feita por escrito pela CONTRATANTE, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas.

O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

Por ocasião do encerramento do Contrato, o que restar da garantia da execução e seus reforços, serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da CONTRATADA.

Após o recebimento definitivo do objeto do Contrato, a CONTRATADA para requerer o levantamento da garantia deverá apresentar os seguintes documentos:

Pesquisa fonética em nome da empresa CONTRATADA, perante a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e, em havendo ações em curso contra a CONTRATADA, e estando o Município de Cajati no polo passivo da ação, a empresa deverá apresentar Certidão de Objeto e Pé atualizada das ações existentes;

Caso a Administração Pública Municipal figure no polo passivo de alguma ação trabalhista, esta se reserva o direito de reter a fiança até final decisão da Justiça Trabalhista, nos termos da Súmula nº 331 do TST, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para seu complete ressarcimento.

Cláusula Décima Terceira – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga/SP, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Cajati, de _____ de 2022.

Testemunhas:
CONTRATADA

Luiz Henrique Koga
PREFEITO MUNICIPAL

1ª Testemunha

2ª Testemunha



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - compras@cajati.sp.gov.br

Divisão de Compras e Licitações

(13) 3854-8700

compras@cajati.sp.gov.br



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(papel timbrado da licitante)

**AO
PREGOEIRO DA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI - SP**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2022.

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais atualizações**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório realizado pela Prefeitura do Município de Cajati.

....., de de 2022.

Nome, RG, Função ou cargo e Assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - compras@cajati.sp.gov.br

Divisão de Compras e Licitações

(13) 3854-8700

compras@cajati.sp.gov.br



ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2022

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada.

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial 104/2022 instaurada pela Prefeitura Municipal de **Cajati - SP**, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - compras@cajati.sp.gov.br

Divisão de Compras e Licitações

(13) 3854-8700

compras@cajati.sp.gov.br



ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO E VÍNCULO

(papel timbrado da licitante)

AO
PREGOEIRO DA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI - SP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2022.

DECLARAÇÃO

(Razão Social) _____
CNPJ/MF Nº _____
Sediada _____
(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão, por meio de sistema Presencial, sob nº 104/2022, instaurada pelo Município de **Cajati - SP**, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data _____
Local _____
Nome do declarante _____
RG _____
CPF _____

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - compras@cajati.sp.gov.br

Divisão de Compras e Licitações

(13) 3854-8700

compras@cajati.sp.gov.br



ANEXO XI

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET.

RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ/MF Nº:		I.E/I.M:	
ENDEREÇO COMPLETO:			
E-mail:			
CIDADE:	ESTADO:	TELEFONE:	FAX:
Pessoa para contato:			
Recebemos, através do acesso à página www.cajati.sp.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 104/2022.			
Local : _____, ___ de _____ de 2022.			
_____ Assinatura			

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura do Município de Cajati e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter a Divisão de Compras e Licitações por meio do fax (13) 3854-8719 ou e-mail: compras@cajati.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Divisão de Compras e Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - compras@cajati.sp.gov.br

Divisão de Compras e Licitações

(13) 3854-8700

compras@cajati.sp.gov.br



ANEXO XII TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**

CONTRATADO:

CONTRATO N°:

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ N° OAB:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cajati, ____ de _____ de _____.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - compras@cajati.sp.gov.br

Divisão de Compras e Licitações

(13) 3854-8700

compras@cajati.sp.gov.br



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo: Diretor do Departamento de

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional: gabinete@cajati.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - compras@cajati.sp.gov.br

Divisão de Compras e Licitações

(13) 3854-8700

compras@cajati.sp.gov.br



A N E X O XIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NA ASSINATURA DO CONTRATO DISPONIBILIZARÁ
TODOS OS PROFISSIONAIS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A REALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL
(papel timbrado da licitante)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2022.
PROCESSO Nº 73043/2022**

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, declara sob as penas da lei que:

- a) Na assinatura do Contrato irá disponibilizar de todos os equipamentos, materiais, aparelhamento e instrumentos relacionados ao Termo de Referência do edital, bem como os profissionais e responsáveis técnicos com as devidas qualificações para a execução dos serviços;
- b) De que a licitante conhece a Legislação em vigor e que irá cumpri-la assumindo integral responsabilidade, sem ônus para a Municipalidade por eventuais danos pelo descumprimento da mesma;
- c) Na assinatura do Contrato irá apresentar os documentos da ARTESP – Agência Reguladora de Transportes do Estado de São Paulo, solicitados para a empresa e para o veículo conforme previsto no item 13 do Termo de Referência do edital;

....., de de 2022.

Nome, RG, Função ou cargo e Assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - compras@cajati.sp.gov.br

Divisão de Compras e Licitações

(13) 3854-8700

compras@cajati.sp.gov.br



A N E X O X I V

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI - SP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2022.
PROCESSO Nº 73043/2022

O Município de Cajati/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 64.037.815/0001-28, neste ato representado por _____, RG _____, ATESTA para fins de comprovação junto ao Pregão Presencial nº 104/2022, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, através do representante _____, RG nº _____, em atendimento ao item 7 do Termo de Referência do edital e item 5.4.7 do edital, realizou visita técnica no serviço de locação de 18 (dezoito) veículos para serviço de transporte de estudantes nas Zonas Urbana, Rural e Sala de Recurso do município de Cajati - SP, através de pessoas jurídicas, em trajetos denominados ROTAS, descritas nas especificações, através de veículos adequados para o transporte de escolares, com motoristas e monitores que atendam às condições de habilitação e qualificação constantes nas normas e regulamento federal, estadual e municipal, a serem compostos nos apontamentos do edital de licitação, obtido através de estudo desenvolvido pelo Departamento Municipal de Educação, sendo possível a atualização durante a execução do objeto licitado, decorrente de acréscimos ou supressão de alunos, escolas, pontos de embarque, quilometragens e alterações de itinerários, conforme Termo de Referência.

Cajati/SP, ____ de _____ de 2022.

Representante do Município
Departamento de Educação e Cultura